



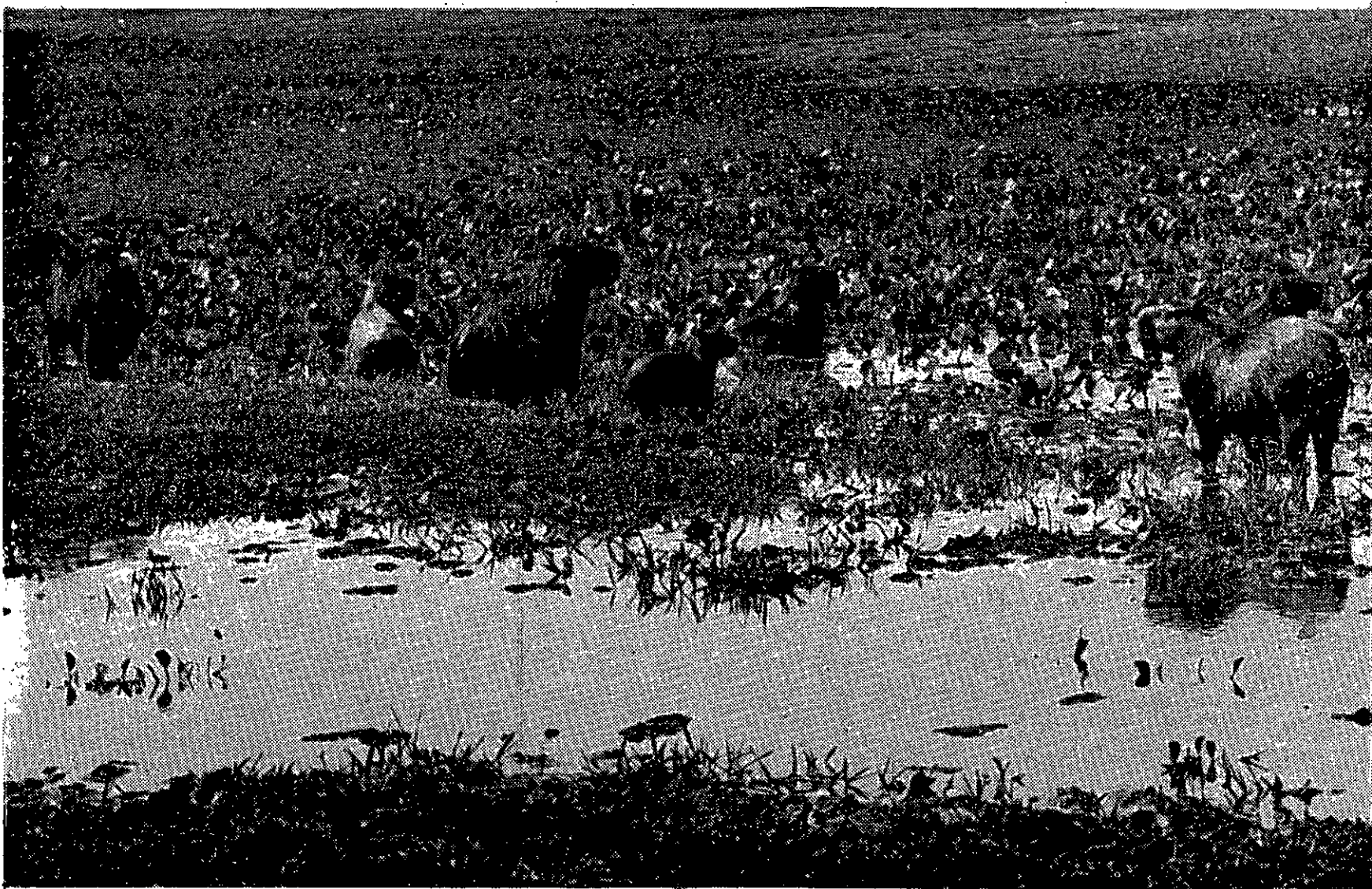
DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO IV Nº 769

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 1982

28 PÁGINAS



A preservação do eco-sistema do Pantanal está definitivamente assegurada com o projeto de lei do governador Pedro Pedrossian que proíbe a in plantação de qualquer tipo de indústria poluente naquela região

ECOLOGIA PRESERVADA:

PEDROSSIAN VETA PROJETO ANTERIOR
E QUER AMPLA PROTEÇÃO AO PANTANAL

Campo Grande, MS - O Governador Pedro Pedrossian enviou

à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que "dispõe sobre a proteção e preservação do Pantanal Sul-matogrossense" a ser apreciado em regime de urgência, ao mesmo tempo em que vetou totalmente o Projeto de Lei aprovado anteriormente que "proíbe a concessão de autorização para implantação e funcionamento da usina de álcool e similares e dá outras providências", por considerá-lo insuficiente em relação à proteção ao Pantanal.

Com o veto e novo Projeto de Lei, Pedrossian defende com maior eficácia a área do Pantanal de qualquer alteração no

seu ambiente, uma vez que o projeto anterior, segundo a mensagem do Governador à Assembleia Legislativa, "cuida tão somente da instalação de destilaria de álcool ou de usina de açúcar em área do Pantanal Sul-matogrossense" ao invés de abranger, em seu contexto, disposições que permitam "um efetivo controle dos poluentes" e o proteja de quaisquer tipos/de indústrias.

— Estou plenamente convencido de que as gerações futuras não nos culparão por crime de omissão e não sofrerão as consequências de nosso descaso - afirmou o Governador do Estado.

Pedrossian considera que a planície do Pantanal é completamente indefesa à descarga dos efluentes tóxicos pelas águas da superfície. Para o Governador, mesmo que se cuide da constituição de mecanismos de retardamento ou de redução das descargas poluentes, pela própria configuração geográfica da região de descargas irão proliferar com rapidez incomum, transportadas livremente pelas águas das cheias que

SUMÁRIO

	página
NOTICIÁRIO	01
PODER EXECUTIVO	
Emendas Constitucionais	-
Leis Complementares	-
Decretos Legislativos	-
Leis	-
Decretos	06
Atos do Governador do Estado	-
Secretarias	
Governadoria do Estado	-
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	12
Secretaria de Fazenda	-
Secretaria de Administração	-
Secretaria de Justiça	-
Secretaria de Segurança Pública	-
Secretaria de Saúde	-
Secretaria de Educação	-
Secretaria de Desenvolvimento Social	-
Secretaria de Obras Públicas	-
Secretaria de Agricultura e Pecuária	-
Secretaria de Indústria e Comércio	-
Secretaria Especial do Meio Ambiente	-
Procuradoria-Geral do Estado	-
Procuradoria-Geral da Justiça	-
Ministério Público Especial	-
Administração Indireta	12
Órgãos Federais	-
Boletim de Pessoal	13
TRIBUNAL DE CONTAS	-
PODER LEGISLATIVO	-
PODER JUDICIÁRIO	19
Poder judiciário Federal	26
MUNICIPALIDADES	26
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	26

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador:	PEDRO PEDROSSIAN
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil:	Omar Ferreira Dutra
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral:	Hugo José Bonfim
Secretário de Estado de Fazenda:	Gentil Zaccante
Secretário de Estado de Administração:	Gazi Esqalb
Secretário de Estado de Justiça:	Nelson Trad
Secretário de Estado de Segurança Pública:	João Batista Pereira
Secretário de Estado de Saúde:	Rubens Marques dos Santos
Secretário de Estado de Educação:	Mariza Serrano Ferzeli
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social:	José Mendes
Secretário de Estado de Obras Públicas:	Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária:	José Ubirajara Garcia Fontoura
Secretário de Estado de Indústria e Comércio:	Antonio Paulo de Barros Leite
Secretário de Estado de Meio Ambiente:	Adone Colapo Sotovia
Procurador-Geral do Estado:	Carlos Estefanini
Procurador-Geral da Justiça:	João Antonio da Oliveira Martins

alagam os pastos e os viveiros, e aprofundam os criadores naturais.

O Projeto da Lei enviado por Pedrossian à Assembleia Legislativa é mais amplo e abrangente, porque estende a proibição "protegendo e preservando a área do Pantanal de qualquer alteração/nas suas propriedades físicas, químicas ou biológicas". De acordo com o projeto anterior, outros tipos de indústria altamente poluidoras poderiam se instalar na região, causando danos ao eco-sistema.

MENSAGENS

Estamos transcrevendo as duas mensagens enviadas por Pedrossian à Assembleia Legislativa:

Senhor Presidente.

Cumpre-me, nesta oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que decidi vetar totalmente o Projeto de Lei que "proíba a concessão de autorização para implantação e funcionamento de usinas de álcool e similares e dá outras providências", pelo motivos a seguir expostos:

1. O referido projeto de lei trata apenas parcialmente de tão relevante questão, qual seja a da proteção ambiental, quando maior amplitude merece ser abarcada no diploma legal proposto.

Na verdade, o projeto de lei cuida tão somente da instalação de destilaria de álcool ou de usina de açúcar, na área do Pantanal Sul-matogrossense, ao passo que melhor fora tivesse o projeto em tela tratado de abranger, em seu contexto, disposições concernentes a um efetivo controle dos poluentes.

Assim sendo, da maneira como se acha redigido o projeto, o interesse público não se encontra suficientemente protegido, em seus aspectos sociais, uma vez que outros tipos de indústrias altamente poluidoras poderão vir a se instalar na região, causando irreparáveis danos ao eco-sistema do Pantanal.

Preocupado com a necessidade de uma mais ampla abrangência da legislação, nesse âmbito, estou encaminhando mensagem à Augusta Assembleia Legislativa contendo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, dispondo acerca da proteção e preservação ambiental do Pantanal Sul-matogrossense.

Por isso, levando ao conhecimento de Vossa Excelência as razões que me conduzem a vetar totalmente o aludido projeto de lei, rogo-lhe seja comunicado o veto à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, de que é Vossa Excelência o preclaro Presidente, para a sua douta apreciação, de acordo com disposto no art. 35, §1º da Constituição do Estado.

PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
C.E.P. 79100 - Campo Grande - MS
Fone (067) 383-3351

* Assinatura Anual	Cr\$ 6.000,00
* Assinatura Semestral	Cr\$ 3.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de	Cr\$ 1.500,00
* Número avulso	Cr\$ 30,00
* Número Atrasado	Cr\$ 30,00
* Publicações - cm de coluna de 15,5cm	Cr\$ 140,00

Diretor Presidente: GAZI ESGAIB Diretor de Administração e Finanças: J. Alexandre Bilo

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 11/02.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.

3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul

Senhor Presidente.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "dispõe sobre a proteção e preservação ambiental do Pantanal Sul-matogrossense".

Ao fazê-lo, move-me o patriótico intento de resguardar, da maneira mais ampla possível, o equilíbrio ecológico, na região do Pantanal, verdadeiro relicário da fauna e da flora nacionais, cuja preservação, além de constituir um reclamo de todos os segmentos da sociedade, está a merecer seja protegido por imperativo de ordem legal, consistente na sua proteção.

Destarte, estou plenamente convencido de que as gerações futuras não nos culparão por crime de omissão e não sofrerão as consequências de nosso descaso.

O Projeto de Lei que ora encaminho à consideração da Augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul é mais amplo e abrangente, porque estabelece proibições de forma ampla, de molde a proteger e preservar a área do Pantanal de qualquer alteração nas suas propriedades físicas, químicas ou biológicas que porventura venha causar a seu meio ambiente, por qualquer forma de energia ou de substância sólida, líquida ou gasosa, ou combinação de elementos despejados pelas indústrias, em níveis capazes de direta ou indiretamente ocasionarem danos relevantes à sua flora, à sua fauna e a outros de seus recursos naturais.

Côncio de que a matéria constante do Projeto de Lei ora submetida à alta e douta apreciação da Augusta Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul se reveste de alto sentido social, solicito a V. Excia. Senhor Presidente, seja o mesmo apreciado em regime de urgência, como preceitua o artigo 26 da Constituição Estadual.

PEDRO PEDROSSIAN

Governador do Estado

FIGUEIREDO AGRADECE PEDRO PEDROSSIAN
PELA HOMENAGEM À MEMÓRIA DE SEU PAI

CAMPO GRANDE, MS - "Essa homenagem, pelo que meu pai significou em minha vida, faz-me ficar cada vez mais perto do coração sul-matogrossense, já tão chegado ao meu". Assim expressou-se o Presidente da República, João Batista Figueiredo, ao agradecer ao governador do Estado, Pedro Pedrossian, a lembrança do nome de seu pai, Euclides de Figueiredo, para denominação da avenida que dá acesso à rodovia BR-163, inaugurada em dezembro último.

Em nota manuscrita João Figueiredo faz o seguinte agradecimento a Pedro Pedrossian:

"Prezado Governador Pedrossian, ao agradecer as fotografias (da avenida) que teve a gentileza de me enviar, reitero o meu agradecimento, meu e de meus irmãos, pela lembrança de homenagear a memória de meu pai, dando seu nome à bela avenida recém-inaugurada. Essa homenagem, pelo que meu pai significou em minha vida, faz-me ficar cada vez mais perto do coração sul-matogrossense, já tão chegado ao meu. Com um grande abraço, João Figueiredo".

Basílio Aguiar
Acado. Governador Pedrossian
Ao agradecer as fotografias que
teve a gentileza de me enviar, reitero
o meu agradecimento, meu e de meus
irmãos, pela lembrança de homenagear
a memória de meu pai, dando o seu
nome à bela avenida recém-inaugurada.
Essa homenagem, pelo que meu pai
significou em minha vida, faz-me
ficar cada vez mais perto do coração
sul-matogrossense, já tão chegado ao meu.
Com um grande abraço,
João Figueiredo
Presidente da República Federativa do Brasil

O presidente João Figueiredo enviou nota manuscrita ao governador Pedro Pedrossian agradecendo a lembrança da homenagem a Euclides de Figueiredo

SANTA CASA EMPOSSA NOVA
DIRETORIA E HOMENAGEM
PRIMEIRA DAMA DO ESTADO

CAMPO GRANDE, MS - A primeira dama do Estado e presidente do Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, Maria Aparecida Pedrossian, ao ser homenageada por Arthur D'Ávila Filho - que no último sábado expôs a nova diretoria da Sociedade Beneficente de Campo Grande - com a inauguração naquela entidade do Centro de Terapia Intensiva - que leva o seu nome, ressaltou o trabalho médico local e lembrou que "quem planta uma flor, embeleza o mundo e faz alguém feliz".

— O trabalho de vocês, Arthur e Maria Aparecida D'Ávila, representou e representará muito para a família sul-matogrossense, pois a partir de agora o nosso Estado conta com um atendimento médico mais elevado, não havendo necessidade de que os pacientes sejam deslocados para outros centros mais adiantados - completou a primeira dama após a solenidade de inauguração do "Centro de Terapia Intensiva Maria Aparecida Pedrossian".

INSPIRAÇÃO DE GRANDEZA

Para Arthur D'Ávila Filho, a solenidade foi uma forma de expressar "nossos agradecimentos a uma ilustre dama que teve a sensibilidade que lhe é costumeira para com os problemas desta Santa Casa. Todos sabemos que atrás de todo grande homem, existe uma gran-

de mulher; Maria Aparecida Pedrossian é sem dúvida essa mulher que inspira o nosso governador no seu gesto de grandeza."

Arthur D'Ávila disse que o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, quando doou a importância de 100 milhões de cruzeiros para que se providenciasse o equipamento do hospital em alguns setores, "sem dúvida todos nós sabemos e sentimos, foi um gesto que partiu da sensibilidade humana que tão bem caracteriza o engenheiro Pedro Pedrossian, mas que também teve o empenho de Maria Aparecida Pedrossian. Por isso nós não poderíamos deixar esta diretoria sem expressar de forma tão singela, mas que ficasse gravado para as gerações, a nossa gratidão por esse gesto".

—Daquela importância, continuou Arthur D'Ávila, parte se destinava a aumentar a capacidade do Centro de Terapia Intensiva em 200 por cento do número de leitos que havia na ocasião, e que é composto de sofisticados e caríssimos equipamentos importados. E é aqui na porta deste quase santuário onde se decide sempre a vida de muitos dos nossos irmãos, após a última reunião desta diretoria, que se decidiu unanimemente dar a este centro o nome de Maria Aparecida Pedrossian, que já é um símbolo neste Estado pela devoção com que trata os problemas sociais da nossa gente — complementou.

Após o descerramento da placa do Centro de Terapia Intensiva Maria Aparecida Pedrossian, foi iniciada no auditório da Santa Casa a solenidade de posse da nova diretoria da Sociedade Beneficente de Campo Grande, Hospital da Caridade Santa Casa. Durante o ato solene, além da posse do presidente Euclides de Oliveira; vice-presidente Juvêncio César da Fonseca e dos membros Jairo Feracco, Atayde Nery de Freitas, Alfredo Saad e Dário Selingardi, foi concedido ao ex-governador de Mato Grosso, Fernando Corrêa da Costa, o título de sócio benemérito da Entidade, pelos relevantes serviços prestados como médico, sendo que em 1928 ele fez a primeira cirurgia daquele Hospital. Foi concedido ainda o título de sócio benemérito ao engenheiro Clóvis Rossi, que também muito contribuiu para a melhoria da Santa Casa.



A diretoria da Santa Casa homenageou a primeira dama com o "Centro de Terapia Intensiva Maria Aparecida Pedrossian"

PEDROSSIAN MANTEVE CONTATOS COM CINCO MINISTROS EM BRASÍLIA

CAMPUS GRANDE, MS — O governador Pedro Pedrossian reuniu-se na última quinta-feira em Brasília com cinco ministros, entre eles, Abi-Ackel, da Justiça, e Leitão de Abreu, chefe de Gabinete Civil da Presidência da República, ocasião em que foi analisado o quadro político de Mato Grosso do Sul e discutido o desenvolvimento das ações do partido do Governo. Pedrossian manteve contatos com os ministros Danilo Venturini, chefe da Casa Militar; Rubem Ludwig, da Educação; e Camilo Pena, da Indústria e Comércio.

Ao retornar à Capital, o governador de Mato Grosso do Sul informou que o encontro com Abi-Ackel e Leitão de Abreu foi muito proveitoso, e anunciou ainda soluções imediatas para o programa dos conflitos de terras que vêm ocorrendo em Itaquiraí e Naviraí. O ministro Danilo Venturini assegurou a Pedro Pedrossian que dentro de uma semana terá, aprovada, uma estratégia de ação que possibilitará o assentamento dos colonos, fixando-os definitivamente e colocando um fim a tensão social existente.

No encontro com o ministro da Educação, Rubem Ludwig, Pedrossian discutiu algumas soluções para o setor educacional do Estado, visando a liberação de recursos para implantar novos programas. O ministro estudará as propostas apresentadas e garantiu todo o apoio ao governador para melhoria do ensino em Mato Grosso do Sul. A reunião de Pedrossian e Camilo Pena, ministro da Indústria e Comércio, versou sobre diversos aspectos econômicos do Estado.

SAULO QUEIROZ

O governador Pedro Pedrossian retornou de Brasília acompanhado do engenheiro Saulo Queiroz, atualmente assessor da presidência do Projeto Carajás. Saulo é um dos candidatos de Pedrossian a uma das cadeiras de deputado federal nas eleições de novembro próximo.

IAGRO ELABORA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE AFTOSA

CAMPUS GRANDE, MS — Uma legislação específica de febre aftosa que consistirá em penalidades, entre outras medidas, àqueles que não realizarem a vacinação de seu rebanho bovino nos meses indicados — fevereiro, junho e outubro —, está sendo elaborada pelo Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul / IAGRO —, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Pecuária do Governo Pedro Pedrossian, segundo informou o diretor daquele Departamento, Rui Saravi Leite.

Esta providência que está sendo tomada, segundo o diretor do IAGRO, é paralela a outras medidas adotadas pelo Ministério da Agricultura, que está engajado na erradicação da doença em todo

o Brasil e especialmente nos Estados que não participam da exportação/ de carne para o Exterior. Rui Saravi Leite disse ainda que o Ministério da Agricultura tem sob controle as vacinas produzidas nos laboratórios, as quais são depois de examinadas são liberadas e direcionadas para os Estados onde ocorrem as campanhas de vacinação, como acontece agora em nosso Estado.

A VACINAÇÃO

Diante disso, o IAGRO está recomendando a todos os produtores que adquiram as vacinas dentro do mês de cada vacinação, pois o produto poderá ficar difícil de ser encontrado após o encerramento da vacinação, sendo esta uma das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias animal para o perfeito controle da febre aftosa.

Informes que estão chegando das 6 Regionais/ do IAGRO que acompanham a vacinação em 33 municípios do Estado, onde estão engajados na campanha cerca de 230 funcionários - veterinários, técnicos de agricultura e auxiliares de campo -, dão conta de que a vacinação ocorre satisfatoriamente dentro do cronograma do trabalho e com o percentual previsto. Ainda nesta primeira quinzena, o IAGRO divulgará em números os primeiros resultados da vacinação do rebanho bovino de Mato Grosso do Sul.



O Iagro está efetuando a vacinação contra a aftosa no Estado

FORA DA ÁREA

Outra advertência feita por Rui Saravi Leite é endereçada a todos aqueles que tenham boi para abate e que estejam fora da área de vacinação. Eles devem ter o mesmo comportamento dos pecuaristas das áreas controladas pelo IAGRO, isto é, vacinar seu rebanho neste mês de fevereiro com assistência de um médico-veterinário credenciado pelo Ministério da Agricultura, para que o gado possa ser abatido em frigoríficos credenciados para exportação.

Os municípios que estão fora da área onde o IAGRO acompanha as vacinações são os seguintes: Pedro Gomes, Coxim, Rio Verde, Camapuã, Rio Negro, Corguinho, Bandeirantes, Rochedo, Jaraguari, Terenos, Ribas do Rio Pardo, Sidrolândia, Nioaque, Amambai, Aral Moreira, Ponta Porã, Antonio João, Bela Vista, Caracol, Porto Murtinho e Corumbá. Nestes municípios os criadores deverão proceder a vacinação sob assistência do veterinário credenciado, disse o diretor-Geral do Iagro

PENALIDADES

Para a aplicação da legislação que está sendo elaborada pelo IAGRO, vários órgãos governamentais serão acionados/

para cumprimento da lei, já que a campanha de vacinação em massa do rebanho bovino do Estado não poderá ser comprometida, pois desse trabalho vai permitir a Mato Grosso do Sul entrar no Mercado Comum Europeu/ na exportação de carne, com grandes vantagens para os criadores de gado, para o Estado e a Nação, assegurou Rui Saravi Leite.

TRÍPLICE: VACINAÇÃO COMEÇA PELA CAPITAL, DIA 13 DE MARÇO

CAMPO GRANDE, MS - Terá início no próximo dia 13 de março a campanha de vacinação em massa contra coqueluche, tétano e difteria em Mato Grosso do Sul, informou o coordenador do programa, Antônio Sérgio Arruda, anunciando ainda que o Governo Pedro Pedrossian pretende imunizar aproximadamente 180 mil crianças de dois meses a cinco anos de idade. A campanha se desenvolverá de forma regionalizada, como a do ano passado, e será concluída somente no dia 17 de abril.

Antônio Sérgio Arruda assegurou que todo o trabalho de operacionalização e mobilização já está em fase de conclusão e possibilitará à Secretaria de Saúde atingir a meta preconizada pela Organização Mundial de Saúde, ou seja, vacinar no mínimo 80 por cento da população infantil. O coordenador da campanha disse também que os coordenadores regionais já percorrem suas áreas e estão sendo providenciado todo o material de divulgação e montados esquemas de transporte, suprimento e reciclagem do pessoal.

SARAMPO NA ZONA RURAL

A vacinação tríplice será iniciada pela região de Campo Grande somente na zona urbana, ficando o dia 14 (um domingo) destinado à zona rural, juntamente com Terenos, Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo e Água Clara. A última etapa da campanha, no dia 17 de abril, será em Anastácio, Aquidauana, Corumbá e Ladário. A vacinação não será desenvolvida em Dourados por determinação do secretário de Saúde, Rbems Marques dos Santos, que considerou "excelente" o programa de imunização do município.

Na zona rural de todo o Estado, a vacinação/ nesse período será acoplada com a aplicação também da anti-sarampo, aproveitando maciça divulgação em massa que o Ministério da Saúde iniciará em toda a região do Centro-Oeste a partir do próximo mês. A coordenação Estadual de Campanhas contará com mais de 30 equipes de vacinadores para o programa da Tríplice e do Sarampo, além de aviões e do apoio que a Delegacia Federal de Saúde e a SUCAM sempre oferecem sempre durante as campanhas desenvolvidas pelo Governo Pedro Pedrossian.

ROTEIRO DA CAMPANHA

O roteiro da vacinação contra coqueluche, tétano e difteria (Tríplice) divulgado ontem é o seguinte:

NO MÊS DE MARÇO - dia 13, Campo Grande (zona urbana); dia 14, Campo Grande (rural), Terenos, Sidrolândia, Ribas do Rio Pardo e Água Clara; dia 18, Corguinho, Rochedo, Bandeirantes e Jaraguari; dia 20, Mundo Novo (zona urbana), Naviraí e Itaquiraí; dia 21, Iguatemi, Mundo Novo (rural) e Eldorado; dia 23, Sete Quedas, Tacuru, Amambai, Aral Moreira e Caracol; dia 25, Antonio João, Bela Vista, Porto Murtinho, Miranda e Bodoquena; dia 26, Porto Murtinho; dia 27, Porto Murtinho, Ponta Porã (zona urbana), Maracaju, Rio Brilhante e Nioaque; dia 30, Caarapó, Douradina e Itaporã.

NO MÊS DE ABRIL - dia 19, Dourados, Glória de Dourados e Ivinhema; dia 3, Jateí e Fátima do Sul; dia 4, Bataiporã,

Taquarussu, Angélica e Nova Andradina; dia 6, Anaurilândia, Bataguassu, e Brasilândia; dia 8, Aparecida do Tabuado e Três Lagoas (zona urbana); dia 10, Três Lagoas (rural) e Paranaíba; dia 11, Cassilândia, Inocência e Selvíria; dia 13, Costa Rica, Camapuã, Rio Verde e Pedro Gomes; dia 15, Coxim, Rio Negro e São Gabriel D'oeste; e no dia 17, Anastácio, Aquidauana e Ladário.

PANELÃO EM CG BENEFICIOU ONTEM 1.557 FAMÍLIAS

CAMPO GRANDE, MS - Ontem,

o Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense e a Coordenadoria Especial do PANELÃO reiniciaram a distribuição das cestas de gêneros alimentícios do mês de fevereiro em Campo Grande, quando foram beneficiadas 1.557 famílias residentes em 19 vilas, além dos funcionários da Indubrasil, AGROSUL e Máquina de Arroz do PANELÃO, que receberão as suas cestas após o expediente.

Neste primeiro dia de distribuição em Campo Grande, o PANELÃO atingirá aproximadamente nove mil pessoas, sendo que até o dia 19 deste mesmo mês mais de 18 mil cestas serão entregues na Capital. Nos outros municípios beneficiados por esta ação do Governo do Estado, através da primeira dama, Maria Aparecida Pedrossian, as cestas serão entregues até o dia 28 de fevereiro.

BENEFICIADOS, ONTEM

A primeira distribuição foi na Estação da N.O.B., das 8 às 9 horas, beneficiando os funcionários / daquele órgão. No mesmo horário foram atendidas as famílias residentes no Jardim Batistão, na esquina das ruas Sudão com Pará.

De 8 às 9 horas 30 minutos, as cestas foram entregues para as famílias residentes nas vilas São Conrado, São Pedro, Vilma, Tijuca e Santa Emília, na Escola Anexo II de Outubro.

De 8 às 10 horas, as cestas foram distribuídas para os moradores da vila Tiradentes, na Igreja Assembléia de Deus e para os moradores das vilas Aerorrancho, Centenário, Nogueira e Amapã no Campo de Futebol do Jardim Aerorrancho.

De 8 às 11 horas, foram beneficiadas as famílias Coophavila II, Kelen, Pêfigo, Mato Grosso e Estrada da Produção, no Centro Comunitário da Coophavila II, além das famílias das vilas Tarumã e Corcovado, em frente ao Campo de Futebol da vila Tarumã.

FASUL ESTÁ EM NOVO ENDEREÇO, NA D. AQUINO

CAMPO GRANDE, MS - O Fundo de Assistência Social Sul-matogrossense, que tem como presidente a primeira dama do Estado, Maria Aparecida Pedrossian, estará atendendo a partir de amanhã no seu novo endereço, na Rua Dom Aquino, em frente ao Clube Libanes.

A transferência das dependências do FASUL para a rua Dom Aquino visa, segundo a sua presidente, "dar melhores condições de atendimento às famílias carentes, já que a Dom Aquino é uma rua central e com maior fluxo de coletivos, fazendo com que o acesso / seja mais rápido".

No seu novo endereço, o FASUL continuará dando o mesmo atendimento às famílias carentes com distribuição de fichas para consultas, medicação e orientação.

CURSO GERENCIAL BÁSICO PARA MICROEMPRESA EM CG

CAMPO GRANDE, MS - Os proprietários de empresas comerciais ou prestadoras de serviços com faturamento anual até 11,5 milhões de cruzeiros, ou que mantenham até 10 pessoas contratadas, poderão inscrever-se para o curso de Treinamento Gerencial Básico, que é inteiramente gratuito e destinado às pequenas e médias empresas, informou o Centro de Apoio a Pequena e Média Empresa de MS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Planejamento do Governo Pedro Pedrossian.

Os empresários interessados poderão manter contatos com aquele Centro de Apoio, nesta Capital, à Rua da Abolição, 411, ou pelo telefone 382-6219 para inscreverem-se no curso anunciado que será aplicado pelo Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa - PRO-MICO-.

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1.526, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre a regulamentação do inciso II do artigo 1º da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 47 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - As atividades temporárias, de natureza técnica especializada, previstas no inciso II do artigo 1º da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, serão desempenhadas, nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, por técnicos de nível superior altamente qualificados, de comprovadas capacidade e experiência, portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Entende-se por diploma, para efeito deste artigo, o obtido em face de conclusão de curso superior de graduação regularmente instituído, que habilite seu portador ao exercício de uma profissão legalmente regulamentada, vedada a aceitação de comprovante de frequência a curso de curta duração.

Art. 2º - O exercício das atividades de que trata o artigo 1º

decorrerá de contrato bilateral por tempo indeterminado, sob a denominação única de Função de Assessoramento Especializado - FAE, e dependerá, em cada caso, de autorização prévia do Governador, vedada a designação de ocupante de cargo dos Quadros Permanente ou Suplementar para o desempenho de tais atividades na forma deste Decreto.

Art. 3º - A retribuição dos técnicos contratados para o desempenho das atividades indicadas no artigo 1º não poderá ser inferior ao valor da referência 41 da escala de valores do Plano de Retribuição, nem superior a 4 (quatro) vezes esse valor.

Art. 4º - Cada Secretaria e cada Órgão diretamente subordinado ao Governador poderá contar com o número de Função de Assessoramento Especializado compatível com as suas necessidades e no limite dos respectivos recursos orçamentários específicos, na forma do Anexo deste Decreto.

Parágrafo Único - Os quantitativos da Função de Assessoramento Especializado, indicados no Anexo de que trata este artigo, correspondem ao valor mínimo de retribuição a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º - Somente poderá haver contratação de técnico, na forma deste Decreto, para o desempenho de atividades de alta especialização, não identificadas com as atribuições de qualquer cargo do Quadro Permanente do Estado.

Art. 6º - Para efeito de fixação da respectiva retribuição, e exigir-se-ão do técnico a ser contratado as seguintes qualificações:

- I - 3 (três) anos de experiência na área de atividades em que deva ser prestado o assessoramento, para as contratações com a retribuição de até o valor da referência 41 acrescido de 50% (cinquenta por cento);
- II - 5 (cinco) anos de experiência ou 3 (três) anos de experiência mais comprovante de conclusão de curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atividades em que deva ser prestado o assessoramento, para as contratações com retribuição de até o dobro da referência 41;
- III - 10 (dez) anos de experiência ou 6 (seis) anos de experiência mais o título de Mestre ou equivalente, na área de atividades em que deva ser prestado o assessoramento, para as contratações com retribuição de até 3 (três) vezes o valor da referência 41;
- IV - 12 (doze) anos de experiência ou 8 (oito) anos de experiência mais o título de Doutor, na área de atividades em que deva ser prestado o assessoramento, para as contratações com retribuição superior a 3 (três) vezes o valor da referência 41.

§ 1º - Na fixação da retribuição a ser paga ao técnico, levar-se-á em conta não apenas a qualificação mínima exigida, em cada caso, mas também a importância, para a Administração, da atividade que irá ele desempenhar, de modo que se o técnico a ser contratado possuir qualificações superiores às necessárias ao cumprimento das tarefas que lhe serão cometidas, não importará, necessariamente, por si só, na obrigação de se lhe atribuir o vencimento máximo correspondente a tais qualificações.

§ 2º - Nas futuras mudanças de faixas salariais, serão rigorosamente observadas as exigências de qualificação, mas a simples elevação dessa qualificação não determinará, por si só, de forma automática, a reclassificação do técnico.

§ 3º - As propostas de reclassificação, observado o disposto no § 2º, acompanhadas de ampla e circunstanciada justificativa, serão submetidas à aprovação do Governador, por intermédio da Secretaria de Administração.

§ 4º - Uma vez autorizada, pelo Governador, a reclassificação do técnico, caberá ao Secretário de Estado de Administração formalizá-la, mediante a lavratura de termo aditivo ao respectivo contrato.

Art. 7º - As propostas de contratação, a serem encaminhadas por intermédio da Secretaria de Administração, pelos Titulares das demais Secretarias e dos órgãos diretamente subordinados ao Governador, deverão ser instruídas com:

- I - indicação das atribuições a serem cometidas ao contratando;
- II - comprovante das qualificações do candidato, inclusive seu curriculum vitae;
- III - indicação do valor da retribuição a ser paga, observado o disposto nos artigos 3º e 6º;
- IV - demonstração da existência de recursos orçamentários adequados e suficientes ao atendimento da despesa;
- V - comprovação de que a proposta está contida nos limites do Anexo de que trata o artigo 4º;
- VI - indicação da despesa mensal já existente com pessoal contratado, especificando a área de atuação de cada técnico;
- VII - relação numérica dos cargos do Grupo Técnico de Nível Superior, constantes da lotação do órgão proponente, com indicação dos ocupados e dos vagos.

Art. 8º - Uma vez aprovada pelo Governador, a proposta de contratação, caberá ao Secretário de Estado de Administração assinar o contrato, em nome do Estado.

Art. 9º - O contrato poderá ser rescindido mediante iniciativa de qualquer das partes, sem que a outra possa reclamar nenhuma indenização, mas no caso de a iniciativa de rescisão ser do contratado, este deverá aguardar em exercício, até 30 (trinta) dias, o atendimento do seu pedido.

Art. 10 - Os servidores regidos pela legislação trabalhista, até 31 de dezembro de 1981 que, nessa data, percebiam retribuição superior ao valor da referência 51 da escala de valores do Plano de Retribuição, poderão ser contratados, na forma deste Decreto, desde que:

ANEXO

(Art. 4º do Decreto nº 1.526, de 08 de fevereiro de 1982)

SECRETARIAS	NÚMERO MÁXIMO DE FUNÇÕES COM O VALOR MÍNIMO DE RETRIBUIÇÃO
Casa Civil da Governadoria do Estado	5
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral	10
Secretaria de Fazenda	5
Secretaria de Administração	10
Secretaria de Desenvolvimento Social	3
Secretaria de Obras Públicas	10
Secretaria de Justiça	5
Secretaria de Segurança Pública	5
Secretaria de Educação	5
Secretaria de Saúde	5
Secretaria de Agricultura e Pecuária	5
Secretaria de Meio Ambiente	3
Secretaria de Indústria e Comércio	5
Procuradoria-Geral da Justiça	5
Procuradoria-Geral do Estado	5

- I - tenham optado pela permanência no serviço público do Estado, sob o regime instituído pela Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981;
- II - a critério do Titular da Secretaria ou do Órgão, seja do interesse da Administração, com aprovação do Governador;
- III - seja observada a exigência de qualificação;
- IV - não resulte em elevação de retribuição;
- V - haja concordância do interessado.

§ 1º - A retribuição a que se refere este artigo é representada pelo salário do servidor, vigente em 31 de dezembro de 1981.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Secretário de Estado de Administração fica autorizado a alterar, mediante resolução, os quantitativos do Anexo de que trata o artigo 4º, em relação à Secretaria ou ao Órgão onde houver servidor nas condições indicadas neste artigo, que deva ser contratado para o exercício de Função de Assessoramento Especializado.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogado o Decreto nº 412, de 21 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

DECRETO Nº 1.527 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre a inclusão de ocupantes de cargos em comissão no Quadro Permanente do Estado, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, etendo em vista o disposto no § 4º do artigo 46 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

DECRETA:

Art. 1º - O ocupante de cargo em comissão, do Quadro Permanente do Estado, que tenha rescindido contrato de trabalho em decorrência da nomeação para o referido cargo, poderá ser incluído em cargo de provimento efetivo, do mesmo Quadro, de atribuições idênticas às atividades que desempenhava no emprego correspondente ao referido contrato de trabalho, na forma prevista no § 4º do artigo 46 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, observada a habilitação e/ou a escolaridade exigidas.

§ 1º - A inclusão do servidor, na forma deste artigo, depende da existência de vaga na lotação fixada, na categoria funcional correspondente, para a Secretaria ou para o Órgão diretamente subordinado ao Governador, a que pertença o servidor.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento da Polícia Civil - DAP.

Art. 2º - Poderão ser igualmente incluídos no Quadro Permanente, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 274, de 26 de outubro de

1981, os demais ocupantes de cargos em comissão, desde que:

- I - existe vaga, na lotação da Secretaria ou do Órgão, na categoria funcional em que possa ser feita a inclusão;
- II - o ocupante do cargo em comissão:
 - a) conte, pelo menos, um ano de exercício no cargo;
 - b) possua habilitação e/ou escolaridade exigidas para o exercício das atividades inerentes ao cargo efetivo em que possa haver a inclusão;
- III - haja autorização prévia, do Governador, em cada caso.

Parágrafo único - A inclusão dar-se-á em categoria funcional de atribuições compatíveis com as do cargo em comissão de que seja titular o funcionário.

Art. 3º - As inclusões previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto dar-se-ão, sempre, na referência inicial da classe da respectiva categoria funcional, não se aplicando, aos funcionários abrangidos, o disposto no § 3º do artigo 46 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Art. 4º - Uma vez completada a inclusão, no Quadro Permanente, dos servidores abrangidos pelo artigo 46, e seu § 5º, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, na forma determinada pelos Decretos números, 1.309, de 30 de outubro, e 1.334, de 24 de novembro, ambos de 1981, poderá ser revista a situação desses servidores que possuam habilitação e/ou grau de escolaridade superiores aos exigidos para o exercício do cargo em que foi incluído cada um.

§ 1º - Na aplicação do disposto neste artigo poderá ser revista a situação do servidor que:

- a) sendo portador de diploma de curso superior, tiver sido incluído em cargo integrante de categoria funcional de atribuições não compatíveis com as atividades a cujo exercício o habilite o referido diploma;
- b) possuindo comprovante de conclusão de curso de 2º Grau, tenha sido enquadrado em categoria funcional de atribuições cujo desempenho exijam conhecimentos de 1º Grau.

§ 2º - A revisão da inclusão do servidor no Quadro Permanente, para situá-lo em categoria funcional do Grupo de Nível Superior, na forma do disposto na alínea a do § 1º, exigirá:

- a) a comprovação, visada pelo Titular da Secretaria ou do Órgão a que pertença, do desempenho, em 31 de dezembro de 1981, de atividades privativas dos ocupantes do cargo em que deva ser reclassificado;
- b) a existência de vaga, na lotação da Secretaria ou do Órgão, na categoria funcional em que deva ser reincluído o servidor.

§ 3º - Na reclassificação dos servidores abrangidos pela alínea b do § 1º, serão exigidos, em relação ao servidor e à categoria funcional em que deva ser reincluído, os requisitos indicados nas alíneas a e b do § 2º.

Art. 5º - A inclusão ou a reinclusão de servidor no Quadro Permanente, na forma deste Decreto, em qualquer época, produzirá efeitos a partir da data da publicação do Decreto que a tornar efetiva.

Art. 6º - As propostas de inclusão ou da reinclusão de servidores no Quadro Permanente, com base neste Decreto, serão encaminhadas à Secretaria de Administração, instruídas com:

- I - a relação nominal dos servidores, com a indicação, sobre cada um:
 - a) do cargo em comissão, ocupado em 31 de dezembro de 1981;

m.O.O

- b) das atribuições do cargo em comissão, segundo disposições regimentais;
- c) fotocópia do diploma de curso superior ou do certificado de conclusão de curso de 2º Grau;
- d) nos casos em que couber, comprovação do desempenho, efetivo, das respectivas atividades;

e) indicação do cargo efetivo em que tenha sido incluído, se for o caso;

f) quando for o caso:

- 1) indicação do emprego que ocupava, antes da nomeação para o cargo em comissão, cujo contrato tenha sido rescindido, em face dessa nomeação;
- 2) descrição sumária das atividades próprias do emprego, cujo contrato fora rescindido;

II - indicação da existência de vagas na lotação da Secretaria ou do Órgão, nas categorias funcionais objeto da proposta, que comportem as medidas pretendidas.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.528 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera dispositivo do Decreto nº 1.116, de 26 de junho de 1981, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 2º do Decreto nº 1.116, de 26 de junho de 1981, um § 1º, com a redação abaixo indicada, passando o atual parágrafo único a constituir o § 2º:

"§ 1º - Em relação a alunos de cursos recém-instalados, que não tenham atingido, ainda, os dois últimos anos do seu currículo, poderão ser admitidos estagiários matriculados em qualquer semestre do 2º ano do respectivo curso".

Art. 2º - Ao artigo 6º do Decreto nº 1.116, de 26 de junho de 1981, fica acrescido o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Nas áreas específicas de Educação e de Saúde o estágio terá a duração mínima de 180 (cento e oitenta) e máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias".

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN

Governador

GAZI ESCAIB

Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1.529 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre Tabelas de Pessoal Transitório, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas, na forma do Anexo deste Decreto, as Tabelas de Pessoal Transitório, constituídas de funções temporárias necessárias ao desempenho, na área de atividades da Coordenadoria-Geral de Apoio ao Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense do Palácio do Governo, de trabalhos previstos no artigo 1º, inciso III, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Art. 2º - As funções compreendidas nas Tabelas que constituem o Anexo de que trata o artigo 1º serão preenchidas mediante admissão, pelo prazo indicado em cada Tabela, na forma estabelecida no § 1º do artigo 10 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

ANEXO

TABELA 1

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias de Cozinha
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 1 (um) mês

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MESESAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TT-SAR-914	01	10.200	10.200	10.200

ANEXO

TABELA II

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias da Granja Paraíso
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 3 (três) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	03	10.200	30.600	91.800

ANEXO

TABELA V

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias Nhã Nhã
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 3 (três) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	01	10.200	10.200	10.200

ANEXO

TABELA III

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Apoio aos Programas de Hortas Comunitárias
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	04	10.200	40.800	489.600

ANEXO

TABELA VI

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias de Bandeirantes
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 2 (dois) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	02	10.200	20.400	40.800

ANEXO

TABELA IV

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias Bonança II
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 3 (três) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	02	10.200	20.400	61.200

ANEXO

TABELA VII

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias do Lago do Amor
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 3 (três) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MENSAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TI-SAX-914	04	10.200	40.800	122.400

ANEXO

TABELA VIII

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATOGROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: Programa de Hortas Comunitárias de Três Lagoas
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MESESAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TT-SAX-914	02	10.200	20.400	244.800

DECRETO Nº 1.530 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

Dispõe sobre aprovação de Tabela de Pessoal Transitório do FASUL, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovada, na forma do Anexo deste Decreto, a Tabela de Pessoal Transitório, constituída de funções destinadas à admissão da mão-de-obra necessária à construção de 25 creches a cargo do Fundo de Assistência Social Sul-Mato-Grossense do Palácio do Governo - FASUL.

Art. 2º - As funções constantes do Anexo de que trata o artigo 1º serão preenchidas mediante ato da Presidente do Conselho Deliberativo do FASUL.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta dos recursos do FASUL.

ANEXO

1. FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUL-MATO-GROSSENSE DO PALÁCIO DO GOVERNO
2. NATUREZA DA ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE 25 CRECHES
3. TABELA DE FUNÇÕES TRANSITÓRIAS
4. PRAZO DE VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MESESAL CR\$	TOTAL CR\$
Auxiliar de Serviços Diversos	TT-SAX-914	02	10.200	20.400	61.200

FUNÇÕES TRANSITÓRIAS				DESPESA	
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO CR\$	MESESAL CR\$	TOTAL CR\$
Artífices de: Pedreiro, carpinteiro armador, encanador, pintor	-	200	16.275	3.255.000	39.060.000
Artífices de eletricidade e comunicação	-	25	17.360	434.000	5.206.000
Auxiliar de: Pedreiro, carpinteiro, armador, eletricitista, encanador e pintor	-	400	12.585	5.034.400	60.412.800
Escrivão	-	25	35.000	875.000	10.500.000
Guarda	-	25	10.200	255.000	3.060.00

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta dos recursos da Casa Civil para o Fundo de Assistência Social FASUL.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 1º de janeiro de 1982.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

OSMAR FERREIRA DUTRA
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

GAZI ESCAIB
Secretário de Estado de Administração

DECRETO Nº 1531 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.982

Dispõe sobre a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa Estadual, e dá outras providências.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 58 e alínea b do parágrafo 3º do art. 14 da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade da convocação extraordinária da Assembleia Legislativa Estadual, a partir de 15 de fevereiro do corrente ano, para apreciação de projetos de lei a serem encaminhados ao Poder Legislativo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada extraordinariamente a Assembleia Legislativa Estadual, no período de 15 a 28 de fevereiro corrente, para apreciação dos projetos de lei relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982

PODER EXECUTIVO

PEDRO PEDROSSIAN
Governador

ANEXO I PROJETOS DE LEI

- 1- Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Estado, e dá outras providências.
- 2- Altera as Leis Complementares nºs 1 e 2, e inclui novos dispositivos.
- 3- Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito
- 4- Dispõe sobre a Proteção e Preservação Ambiental do Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO.

ASSINADO EM 09 DE FEVEREIRO DE 1982.

OBJETO: APOIO FINANCEIRO À PREFEITURA, VISANDO CUSTEAR AS DESPESAS COM AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA EURICO SEBASTIÃO FERREIRA.

VALOR: Cr\$ 3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF, Projeto 03080311.001, Elemento de Despesa 8.5.0.

PRAZO: 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos financeiros

- a) Pedro Pedrossian
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
- a) José de Oliveira Santos
Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
- a) Paulo Américo dos Reis
Secretário de Estado de Obras Públicas

Administração Indireta

PREVISUL

PORTARIA/PREVISUL, de 04 de fevereiro de 1982.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, o servidor ALFREDO FERREIRA DU ARTE, ocupante do emprego de Agente administrativo, classe A ref.109, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos no art.45 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 91% (noventa e um por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego (Proc.nº 04/117.554/81).

APOSENTAR, por invalidez, o servidor ALIRIO RIBEIRO DE ANDRADE, ocupante do emprego de Mecânico, classe B ref.110, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos no art.45 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 80% (oitenta por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego. (Proc.nº 04/118.641/82).

APOSENTAR, por idade, o servidor APRIGIO FIALHO SERRA, ocupante do emprego de Vigia, classe A ref.103, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos no art.50 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 93% (noventa e três por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego (Proc.nº 04/118.249/82).

APOSENTAR, por invalidez, o servidor ATUALPA DE MELO MA CHADO, ocupante do emprego de Agente administrativo, classe A ref.109 do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos no art.45 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 74% (setenta e quatro por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego /Proc.nº 04/117.553/81).

APOSENTAR, por idade, o servidor AURELIANO MACEBO DE ARAUJO, ocupante do emprego de Pedreiro, classe A ref.108, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos do art.50 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 92% (noventa e dois por cento) do Salário benefício do vencimento de seu emprego (Proc.nº 04/118.433/82).

APOSENTAR, por invalidez, o servidor GENESIO NUGOLI, ocupante do emprego de Motorista, classe A ref.107, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamentos no art.45 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980, e proventos correspondentes a 74% (setenta e quatro por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego (Proc.nº 04/117.552/81).

APOSENTAR, por invalidez, o servidor MANOEL MARTINS DE SOUZA, ocupante do emprego de Trabalhador braçal, classe B ref.105, do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul-DERSUL, com fundamento no art.45 e art.47 parágrafo 1º, da Lei 204, de 30 de dezembro de 1980 e proventos correspondentes a 90% (noventa por cento) do salário benefício do vencimento de seu emprego (Proc.nº 04/117.285/81).

PREVISUL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite nº 0003/82: Vencedora:

MAFRA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITÓRIOS LTDA - Itens 01 a 03

Valor Cr\$ 1.404.000,00

Homólogo e adjudico a firma vencedora.

Carta Convite nº 0004/82: Vencedora:

HIGIENE DEDETIIZAÇÃO LTDA - Item 01

Valor Cr\$ 230.400,00

Homólogo e adjudico a firma vencedora.

Carta Convite 0005/82: Vencedora:

ARY VIEIRA - Itens 01 a 08

Valor Cr\$ 347.450,00

Homólogo e adjudico a firma vencedora.

Campo Grande, 05 de Fevereiro de 1982.

DOP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/82

Processo nº 07/1008/81

Data da Assinatura: 28.01.82

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Obras Públicas e a firma CENO - COMÉRCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA.

OBJETO: Reforma do Armazém Principal da AGROSSUL, em CAMPO GRANDE-MS.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 8.267.611,90 (Oito milhões, duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e onze cruzeiros e noventa centavos), sendo o valor contratual inicial de Cr\$ 7.189.227,90 (Sete milhões, cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos) e a previsão de reajustamento de 1.078.384,00 (Um milhão, setenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros). Recursos com forme Ordem de Fornecimento nº 816/81 de 10/12/81 da AGROSSUL.

PRAZO: 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato.

FÓRO: Campo Grande-MS, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: PAULO AMÉRICO DOS REIS, pelo CONTRATANTE e o Sr. FLÁVIO SOUZA MARAVIESKI, pela CONTRATADA.

INAMB

EXTRATO DE CONTRATO

Mês de Referência: Dezembro/81

CONTRATANTE: Instituto de Preservação e Controle Ambiental (INAMB) Representado por Adone Collaço Sottovia

CONTRATADOS: Rosângela de Oliveira Lima de Castro
Jairo Freitas Miranda
Antonio Joaquim Neto
Alvaro Goulart França
Celina de Oliveira Ferreira Dias
Adair Franco Lopes
Atanacildo Morales
João de Deus Neto

PRAZO: Indeterminado

OBJETIVO: Prestação de serviço sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 600/80

ADONE COLLAÇO SOTTOVIA
Diretor Geral

Boletim de Pessoal

Administração Direta

Republicado por ter constado com incorreção no Anexo ao Decreto de 28 de janeiro de 1982, publicado no D.O nº 762 de 29 de janeiro de 1982, à página 21.

DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E :

Nomear, para provimento, em caráter efetivo, do cargo de Professor, do Grupo VIII-Magistério, do Quadro Permanente do Estado, na Classe A, e no correspondente nível de habilitação, nas disciplinas e carga horária indicadas, os candidatos relacionados no anexo, em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizadas para a área da jurisdição da Agência Regional de Educação de Três Lagoas.

ANEXO AO DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1982

AGÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TRÊS LAGOAS

I - Matemática

99 - Sonia da Silva Dias 22 hs
99 - Mário Naoyhosi Suzuki 22 hs

II - Ciências

239 - Célia de Vila Feltrini 22 hs

DECRETO DE 29 DE JANEIRO DE 1.982

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, CARMEM APARECIDA DE ALMEIDA BERNARDES BARCELOS, da função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Frei Vital de Garibaldi", símbolo DAI-8, Município de Aparecida do Taboado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Dispensar, a pedido, JUDITH RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, Professora, classe A, nível I, da função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "17 de Março", símbolo DAI-8, Município de Ladário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 15 de outubro de 1.981.

Dispensar, a pedido, VILMA MARIA CORREIA DIAS, Professora, classe A, nível I, da função gratificada de Diretora da Escola Estadual de 1º Grau "José Ferreira da Costa", símbolo DAI-8, Município de Costa Rica, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a partir de 19 de janeiro de 1.982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar AGRÍCIO JOSÉ TOLENTINO, Professor, classe A, nível V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Frei Vital de Garibaldi", símbolo DAI-6, Município de Aparecida do Tabuado, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar ALFA ESCOBAR RIBEIRO, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta da Escola Estadual de 1ª Grau "Alvaro Martins Neto", símbolo DAI-8, Município de Campo Grande, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

DECRETO DE 02 DE FEVEREIRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, CLEUSA BALDIN, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, da função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-6, da Escola Estadual de 1ª Grau "Antônia da Silveira Capilé", no município de Dourados.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar CLEUSA BALDIN, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Vilmar Vieira Matos", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar MARIA PAULINO FERREIRA ALVES, Professora, Classe A-A, Nível V-V, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAI-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Castro Alves", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar SUELI APARECIDA STORTI RICCI, Especialista de Educação, Classe A, Nível III, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, símbolo DAI-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Dr. Nelson de Araujo", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar SUELI VINHA MELO, Especialista de Educação, Classe A, Nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretora, símbolo DAI-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual de 1ª Grau "Maria da Glória Musai Ferreira", no município de Dourados, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

DECRETO DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, CARLOS CESAR GALVÃO ZOCCANTE, do cargo em Comissão de Agente Fazendário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Fazenda, a contar de 29 de janeiro de 1982.

Exonerar, a pedido, MAURICIO FERREIRA DE MORAES, do cargo em Comissão de Agente Fazendário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Fazenda, a contar de 29 de janeiro de 1982.

Exonerar, a pedido, CIDINEIS VIEIRA, do cargo em Comissão de Agente Fazendário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Fazenda, a contar de 29 de janeiro de 1982.

Exonerar, a pedido, JOÃO ROBERTO MARTINS, do cargo em Comissão de Agente Fazendário, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Fazenda, a contar de 29 de janeiro de 1982.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Dispensar, TERTULIANO GONÇALVES BARBOSA, Professor, classe A, nível I, da função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "Senador Saldanha Derzi", símbolo DAI-7, Município de Itaporã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta do Inquérito Administrativo nº 009/81-JIA (Proc. 04/01852/81-SAD),

R E S O L V E:

1 - Aplicar ao servidor WALDIR EMILSON ROMANO, Escrivão de Polícia, Classe A, Referência 30, lotado na Delegacia Central de Polícia / desta Capital, a pena de SUSPENSÃO, por 90 (NOVENTA) dias;

2 - Não acolher a denúncia oferecida contra o servidor BENJAMIM GALDINO DE QUEIROZ, Agente de Polícia, Classe A, Referência 21, lotado na Delegacia Central de Polícia de Corumbá/MS, arrolado no mesmo processo, por falta de elementos probantes, nos termos do Relatório Final da Comissão Processante.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear EDSON NERI DA SILVA para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo CAI-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de janeiro de 1982, em vaga decorrente da exoneração de VERA LÚCIA AMORIM DA COSTA, e considerá-lo exonerado do cargo de Assistente IV, símbolo CAI-4, da referida Secretaria.

Nomear MARIA LÚCIA DE SOUZA para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 19 de janeiro de 1982, em vaga decorrente da exoneração de MATHEUS PINTO DA SILVA, e considerá-la exonerada do cargo em comissão de Assistente I, símbolo CAI-1, da referida Secretaria.

Nomear NILZA CAMPOS para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo CAI-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de janeiro de 1982, em vaga decorrente da exoneração de MARIA LÚCIA DE SOUZA, e considerá-la exonerada do cargo de Assistente II, símbolo CAI-2, da referida Secretaria.

Nomear VERA LÚCIA AMORIM DA COSTA para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo CAI-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de janeiro de 1982, em vaga decorrente da exoneração de NILZA CAMPOS, e considerá-la exonerada do cargo de Assistente III, símbolo CAI-3, da referida Secretaria.

Nomear WILSON GIUGNI DE OLIVEIRA para exercer, na Secretaria de Justiça, o cargo em comissão de Assistente IV, símbolo CAI-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1º de janeiro de 1982, em vaga decorrente da exoneração de EDSON NERY DA SILVA, e considerá-lo exonerado do cargo de Assistente V, símbolo CAI-5.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da Lei 274, de 26 de outubro de 1981,

R E S O L V E :

Admitir, ALFEU DUARTE DE SOUZA, para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982.

Admitir BRAULIO NÉVES DE QUEIROZ, para exercer o cargo de Odontólogo, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir DANILO ANTONIO BRUSCHI, para exercer o cargo de Odontólogo, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 1982.

Admitir DOMINGOS MARTINS DE SOUZA, para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir ELIANA KATIE SAYD MONVAILER para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir ERNANI JOSÉ VILELA DOS REIS, para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir JOSÉ AUGUSTO MORILA GUERPA, para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir RENATO AZAMBUJA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe A, referência 14, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir RONALDO SIDNEY MOLINA STORTI, para exercer o cargo de Médico, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir ROSANE CANDIDO MARQUES, para exercer o cargo de Assistente de Administração, classe A, referência 25, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir SAMIR JOSÉ IRABI, para exercer o cargo de Odontólogo, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir VERA LUCIA DE BRITO, para exercer o cargo de Recepcionista, classe A, referência 9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II, da Lei 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei 274, de 26 de outubro de 1981.

Admitir WILLIAN PEDRO KARAMALAC DE GODOI, para exercer o cargo de Geólogo, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no anexo II da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981 (Processo nº 05/0020/82 - SIC).

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a ANTONIO SALUSTIO AREIAS, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis VII, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, ascensão funcional para as classes C, níveis VII, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e artigo 3º inciso I do Decreto nº 1056, de 2 de junho de 1981 (Processo nº 04/01486/81).

Conceder a MANOEL DA CUNHA VIANA, ocupante do cargo de Exator, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a Classe B, Referência 35, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea A do inciso II do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

Conceder a LÁZARA MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Exator, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, progressão funcional para a Referência 34 da Classe A, com fundamento no artigo 49 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, combinado com a alínea C do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981.

Conceder ao servidor GENARO BISPO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Exator, Classe A, Referência 32, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a Classe B, Referência 36, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e alínea "b", inciso II, artigo 5º do Decreto nº 1056, de 03 de junho de 1981. (Processo nº 03/8027/SEF/81).

Conceder ao servidor DURVAL SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, Classe A, Referência 25, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, ascensão funcional para a Classe B, Referência 25, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, combinado com o artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e artigo 5º, inciso II, alínea "b" do Decreto nº 1056, de 02 de junho de 1981. (Processo nº 03/6572/81).

Conceder a servidora CARMEM AZAMBUJA GARCIA, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 15, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, ascensão funcional para a Classe C, Referência 17, com fundamento no artigo 91 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 12 da Lei nº 225, de 18 de maio de 1981 e artigo 59, inciso III, alínea "c" do Decreto nº 1056 de 02 de junho de 1981. (Processo nº 04/01527/81).

Conceder aposentadoria a servidora CARMEM AZAMBUJA GARCIA, ocupante do cargo de Professor Leigo, Classe C, Referência 17, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com alínea "b", inciso I do artigo 80 da Constituição Estadual, combinado com alínea "a", inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980 e § 4º do artigo 74 da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes aos vencimentos de seu cargo efetivo, acrescidos de 40% (quarenta por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, mais vantagem pessoal. (Proc. 04/01527/81).

Conceder aposentadoria ao servidor ANTONIO SALUSTIO AREIAS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VII, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 95, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 100, inciso I do artigo 101 e §§ 1º, 3º e 4º do artigo 102 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, vantagem pessoal e 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento de Agente Regional de Educação, além da gratificação de representação. (Processo nº 04/01486/81)

Conceder aposentadoria ao servidor ANTONIO SALUSTIO AREIAS, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível VII, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado no Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 95, combinado com a alínea "a", inciso I do artigo 100 e inciso I do artigo 101 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço e vantagem pessoal. (Processo nº 04/01486/81)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar AFONSO RAMOS TRANNIN, Especialista de Educação, classe A, nível II, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º Grau "Afonso Xavier Trannin", símbolo DAI-7, Município de Três Lagoas, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar RICARDO ANZOATEGUI, Professor, para ocupar, na Secretaria de Educação, a função gratificada de Diretor da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Senador Saldanha Derzi", símbolo DAI-7, Município de Itaporã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto nº 820, de 29 de dezembro de 1980.

Designar JOSÉ FRANCISCO VIEIRA DE AZEVEDO, ocupante do emprego de Assistente de Administração, referência PD/ITI-10, do Quadro Transitório, para responder pela Diretoria de Administração da Secretaria de Administração, durante os impedimentos legais e eventuais do respectivo titular.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Colocar as professoras LUCIA AMÉLIA DA COSTA GARCIA, classe A, nível I; IZABEL GALVANIN GUIDIO FARES, classe A, nível V; ELIZABETE MENEZES, classe A, nível V; ANA NEVES DA SILVA, classe A, nível I; GÉRCIA MENDES DO AMARAL, classe A, nível V e DIONITA ANDRADE DO NASCIMENTO, classe A, nível V, pertencentes ao Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, à disposição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Lagoas, até 31 de dezembro de 1981, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens inerentes aos respectivos cargos, como contrapartida do Convênio nº 04/80-CP, firmado em 01 de agosto de 1980, entre a Associação e a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, prorrogado até 31 de dezembro de 1981, através de re-ratificação nº 01/81 de abril de 1981 (Processos nºs: 13/20572/81, 13/20569/81, 13/20573/81, 13/20571/81, 13/20567/81 e 13/20566/81).

Colocar MIGUEL ANTONIO LEONI GAISSLER, Professor, classe A, nível V, do Quadro Permanente do Estado, lotado na Secretaria de Educação, à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Mato Grosso do Sul, sem ônus para a origem, como contrapartida do Termo de Cooperação Mútua nº 08/81 CP, firmado em 08 de abril de 1981. (Processo nº 13/28210/81)

Colocar a servidora EMÍDIA MALDONADO, ocupante dos cargos de Professor, classes A, níveis I, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, à disposição da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, inerentes aos respectivos cargos, com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 929, de 09 de março de 1981, e em cumprimento à cláusula terceira, alínea "b" do Convênio celebrado com o Ministério de Educação e Cultura, em 28 de maio de 1980. (Proc. 13/07971/81)

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Aposentar o servidor DURVAL SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Tributária, Classe B, Referência 25, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com alínea "b", inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento integral de seu cargo, acrescido de gratificação especial de produtividade fiscal. (Proc. nº 03/6572/81).

Aposentar o servidor GENARO BISPO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Exator, Classe B, Referência 36, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com alínea "b", inciso I, artigo 100 e inciso II, artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento integral de seu cargo efetivo, acrescidos de Gratificação Especial de Produtividade Fiscal. (Proc. 03/8027/81).

Aposentar, por invalidez, a servidora LÁZARA MOREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Exator, Classe A, Referência 34, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95 combinado com a alínea B do inciso I do artigo 100 e inciso II do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com proventos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação Especial de Produtividade Fiscal. (Processo nº 03/627/79).

Aposentar, por invalidez, o servidor MANOEL DA CUNHA VIANA, ocupante do cargo de Exator, Classe B, Referência 35, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Fazenda, com fundamento no inciso III do artigo 95, combinado com a alínea B do inciso I do artigo 109 e inciso II do artigo 101 da Lei Complementar nº 02, de 18 de janeiro de 1980, com provenhos correspondentes ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescidos de gratificação especial de produtividade fiscal. (Processo nº 03/1045/81).

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO/SEF DE 05 DE JANEIRO DE 1982

Republicado por ter constado com incorreção no D.O. nº 747, de 08 de janeiro de 1982 à pág. 29.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ANTONIO DUARTE HAY MUSSI, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 23, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAI-9, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o no Posto Fiscal de Coxim, jurisdição da 10ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Coxim-MS.

Republicado por ter constado com incorreção no D.O. nº 747, de 08 de janeiro de 1982.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar GABRIEL TOMAZ DA SILVA, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 23, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAI-9, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o no Posto Fiscal Trevo de Mineiros, jurisdição da 9ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Paranaíba-MS.

Republicado por ter constado com incorreção no D.O. nº 747, de 08 de janeiro de 1982 à pág. 28.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar EDMUNDO DAVID DOS SANTOS, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 23, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAI-9, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o no Posto Fiscal da 1ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Campo Grande-MS.

Republicado por ter constado com incorreção no D.O. nº 747, de 08 de janeiro de 1982, à pág. 29.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar NELSON LOPES DE OLIVEIRA, Agente de Fiscalização Tributária, classe A, referência 23, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Chefe de Posto Fiscal, símbolo DAI-9, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o no Posto Fiscal de Corrente, 10ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Coxim-MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Lotar, JOARCE DA SILVA CAMARGO, Exator, classe A, referência 32, na Exatoria de Porto Vilma, jurisdição da 5ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Dourados-MS.

RESOLUÇÃO/SEF DE 08 DE FEVEREIRO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar ALCINDO INTERLANDO DE ALMEIDA, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, para exercer a função gratificada do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário de Inspetor de Exatarias, símbolo DAI-4, criada pelo Decreto nº 853, de 16 de janeiro de 1981, lotando-o na 11ª Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Maracajú, em vaga decorrente da remoção de PAULO ADONAY DOS SANTOS MONTEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover IVANIR DE OLIVEIRA PERALTA, Exator, classe A, referência 32, do Quadro da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede nesta Capital, para a Superintendência de Administração Tributária, desta Secretaria, com efeito retroativo à 10 de junho de 1981.

Secretaria de Administração

Resolução/SAD de 08 de fevereiro de 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VIII do artigo 2º do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, ZÉLIA MARIA FERREIRA MUNGES LEITE, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dom Jesus", em Três Lagoas, do cargo de Professor, classe A, nível V, do Grupo Ocupacional VIII-Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para o qual foi enquadrada por transferência pelo Decreto de 15 de outubro de 1980, com validade a contar de 03 de setembro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 3º, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e considerando a autorização do Excmo. Senhor Governador constante do processo nº 13/26247/81 - SE,

R E S O L V E:

Convocar, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, CILMA NEIDA MERCADO CEDRON, para exercer a contar de 04 de novembro de 1981, até o final do ano letivo de 1981, na Escola Estadual de 1º Grau "Carlos de Castro Brasil", na área da Agência Regi-

onal de Corumbá, o cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, com carga horária de 22 horas semanais, na disciplina de Língua Es trangeira Moderna, em substituição à Professora Elizabeth Assad Fon tenelle; que fôí removida à outro estabelecimento de ensino.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 3º da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e considerando a autorização do Exce lentíssimo Senhor Governador constante do processo nº 04/02069/81 - SAD,

R E S O L V E:

Convocar, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, EDUARDA MARIA JUNQUEIRA, para exercer a contar de 22 de outu bro de 1981, e até o final do ano letivo de 1981, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Visconde de Taunay", na área da Agência Regional de Paranaíba, o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horári a de 22 horas semanais, na disciplina de Ciências, em substituição ao Professor Kazuto Chirati, que pediu demissão.

Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO/SS Nº 014 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1.982

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Remover, a pedido, o servidor MANOEL LINO DE ABRU DA BEVILAQUA, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, classe "A", refe rência 27, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde de Itaporã, para o Centro de Saúde S.S.C.H. "Selata" de Dourados, com validade a contar da presen te data. (Processo/SS nº 14/0253/82).

Procuradoria Geral da Justiça

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 20 DE JANEIRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atri buições que lhe conferem os incisos III e XIII do artigo 13, do Decre to-lei nº 24, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Conceder à Dra. NEIDE CÂMARA MARTINS, 2a. De fensora Pública da Comarca da Capital, 30(trinta) dias de férias regu lamentares, a partir de 1º de fevereiro do ano em curso, referentes ao ano de 1979, nos termos do artigo 90 do Decreto-lei nº 24, de 1º de ja neiro de 1979. (processo nº 10/002/82).

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atri buições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Designar a Dra. MARLENE COURA CASTRO, Promotora de Justiça da Comarca de Bela Vista-MS., primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Jardim-MS., de igual entrância, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, durante as férias do titular.

RESOLUÇÃO PGJ/82 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1.982.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atri buições que lhe conferem os incisos III e VII do artigo 13, do Decreto lei nº 24, de 1º de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Designar o Dr. ANÍZIO BISPO DOS SANTOS, Promo tor de Justiça da Comarca de Miranda-MS., primeira entrância, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Bonito-MS., de i gual entrância, a partir de 05 de fevereiro do corrente ano, até ulte rior deliberação.

Parte II

Poder Legislativo

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	DEPUTADOS
* Dep. VALDOMIRO GONÇALVES Presidente * Dep. RUDEL TRINDADE 1º Vice-Presidente * Dep. ROBERTO ORRO 2º Vice-Presidente * Dep. ODILON MACASATO 3º Vice-Presidente * Dep. ZENÓBIO DOS SANTOS 1º Secretário * Dep. ONEYAN DE MATOS 2º Secretário * Dep. SULTAN RASLAN 3º Secretário	* ALBERTO CUBEL * ARY RIGO * CECILIO JESUS GAETA * GETULIO GIDEÃO * JORGE AMARAL * LONDRES MACHADO * MANFREDO ALVES CORREA * OSVALDO FERREIRA DUTRA * RAMEZ TEBET * SERGIO CRUZ * VALTER CARNEIRO

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

* Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente
* Des. HIGA NABUKATSU
Vice-Presidente
* Des. GERAL BERNARDINO DE SOUZA
Corregedor-Geral
* Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral

Des. ASSIS PEREIRA DA ROSA
Des. ATAHYDE NERY DE FREITAS
Des. LEXO NETO DO CARMO
Des. MILTON MALULEI
Des. NELSON MENDES FONTOURA
Des. RUI GARCIA DIAS

Tribunal de Justiça

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Autos nº 57/82
Convite nº 01/82

A SECRETARIA DE COORDENAÇÃO FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL torna público o resultado do Convite nº 01/82, tendo a Comissão de Licitação adjudicado o único item à empresa Sudoeste Indústria Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 05 de fevereiro de 1982.

a) Márcia Aparecida Barros Xavier
Diretora de Sec. de Coord. Financeira

TRIBUNAL PLENO

Decisões Administrativas - Sessão Ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 1982.

- Protocolo Geral nº 3.602/79/DA
PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: MARIA ALBA PEREIRA DE DEUS, Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, Classe A, Referência 27, lotada na Seção de Biblioteca deste Tribunal, com efeitos a partir do dia 06 de janeiro de 1982, nomeando em sua substituição MARIA JOANA ESTIVAL.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração da funcionária MARIA ALBA PEREIRA DE DEUS, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 1982, e nomearam em sua substituição a candidata MARIA JOANA ESTIVAL".

- Tornar sem efeito as nomeações de ELISA FUSAMI KATO, UBIRATAN MEDEIROS CHITA e ADÃO CARLOS BATISTA, por não haverem tomado posse no prazo legal, nomeando em substituição os candidatos ELIOENAI PEREIRA, ALBA MARIA MAZACOTE SANCHES e SANDRA CONCEIÇÃO EVANGELISTA VILALBA.

DECISÃO: "Unanimemente, tornaram sem efeito a nomeação dos candidatos que não tomaram posse no prazo legal e, em sua substituição, nomearam os candidatos ELIOENAI PEREIRA, ALBA MARIA MAZACOTE SANCHES e SANDRA CONCEIÇÃO EVANGELISTA VILALBA.

- Registro nº 313/81/DA
PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DO ESTADO.

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: PAULO SÉRGIO NOLASCO DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-200-3, da Comarca de Dourados-MS., com efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 1982.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram a exoneração".

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: JOÃO JORGE CHAGAS DE LIMA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-500-2, da Comarca de Miranda-MS., com efeitos a partir do dia 13 de janeiro de 1982.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração, nos termos em que foi formulado".

- PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: DALVA AZAMBUJA MORAES, Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-400-3, da Comarca de Ponta Porã-MS., com efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 1982.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram o pedido de exoneração, nos termos em que foi formulado".

- NOMEAÇÕES DE CANDIDATOS:

a) Comarca de Campo Grande-MS.
JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGUELLI e VANDA LIMA PARADISO, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-101-3, FRANCISCO CIRO MARTINS, PEDRO BOTTARO FILHO, EDSON PEREIRA, MARIA JOSÉ COSTA NOVAES e NELSON LOUREIRO DOS SANTOS, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-101-4.

b) Comarca de Corumbá-MS.
CARMELINDO CATALINO DE S. ALVAREZ, ADOLVINO COSTA, MOACYR MARTINS FILHO, ANTONIO FERRAZ e CASTOR DE FREITAS, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-201-4.

c) Comarca de Dourados - MS.
WAGNER LEÃO DO CARMO e ANTONIO ASSIS ALVES, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-201-4.

d) Comarca de Nova Andradina-MS.
LUCINÉIA CLÁUDIA PEREIRA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-401-3 e ISAAC RODRIGUES DOS SANTOS e SINEZIO ROCHA FILHO, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-401-4.

e) Comarca de Três Lagoas-MS.
RITA DE CÁSSIA FELISMINO PINTO, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo JEAT-301-3 e WALTER JOSÉ DIAS, para o cargo de Oficial de Justiça, símbolo JEAT-301-4.

f) Comarca de Cassilândia-MS.
CLAUDIO FERREIRA DE ASSIS, para o cargo de Escrivão, símbolo JEAT-501-1.

DECISÃO: "Unanimemente, nomearam os candidatos indicados".

- Tornar sem efeito a nomeação de CLÓVIS BORBOREMA SANTANA, para o cargo de Tabelião, símbolo JEAT-501-1, da Comarca de Bataguáçu, face ao seu pedido de desistência, nomeando em sua substituição o candidato AMAURY PELLOZZI PAIM.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, tornaram sem efeito a nomeação do Dr. Clóvis Borborema Santana, e nomearam em sua substituição o candidato Amaury Pellozzi Paim.

- Registro nº 443/81/DA

PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: ALBERTO RIBEIRO MARTINS, Oficial de Justiça, símbolo PJJE-209-1, da Comarca de Dourados-MS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, concederam ao requerente aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais, de acordo com o cálculo de fls. 10 e 11 dos autos".

- Registro nº 444/81/DA

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 4.027 DIAS PRESTADOS A EMPRESAS PRIVADAS.

Requerente: Dr. CRESCENTINO SISTI, Juiz de Direito da Comarca de Nova Andradina-MS.

DECISÃO: "Unanimemente, deferiram a averbação de 4.027 dias de serviços prestados a empresas privadas para efeito de aposentadoria, de acordo com o parecer".

- Registro nº 482/81/DA

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 369 DIAS PRESTADOS AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E 1733 DIAS COMO ADVOGADO AUTÔNOMO.

Requerente: Dr. OSVALDO RAMANZINI, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Corumbá-MS.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, deferiram ao requerente a averbação de 369 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral e 1733 dias prestados em atividade particular para efeito de aposentadoria".

- Registro nº 485/81/DA

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FELJO-SP E À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA TODOS OS FINS LEGAIS.

Requerente: Dr. JOSÉ GOULART QUIRINO, Juiz de Direito da Comarca de Dourados-MS.

DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deferiram em fa-

vor do requerente a averbação de 268 dias de serviços prestados à Prefeitura de Regente Feijó e 1.027 dias de serviços prestados à Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, para todos os efeitos legais".

- Registro nº 489/81/DA

PEDIDO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL

Requerente: Dr. Wolney de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, deferiram em favor do requerente mais 5% de Gratificação Adicional por tempo de serviço, a partir de 29 de julho de 1980".

- Registro nº 490/81/DA

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE 08 ANOS E 03 DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS PRIVADAS.

Requerente: Dr. Wolney de Oliveira, Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, deferiram em favor do requerente a averbação de 7 anos, 11 meses e 18 dias de serviços prestados a empresas particulares, para efeitos de aposentadoria".

- Registro nº 001/82/DA

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Requerente: Zilda Brum Kogawa, Zeladora do Fórum da Comarca de Miranda-MS, símbolo PJJE-505-1.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer oral da d. Procuradoria, deferiram o pedido de exoneração formulado pela requerente".

- Registro nº 003/82/DA

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA PARA A COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Requerente: Péricles Rodrigues de Oliveira, Oficial de Justiça, símbolo PJJE-109-1, da Comarca da Capital.

DECISÃO: "Por maioria de votos, vencidos o 2º e 4º revisores, indeferiram o pedido de transferência formulado pelo requerente".

- Registro nº 004/82/DA

PEDIDO DE PAGAMENTO DE MAIS 5% DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A PARTIR DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1981.

Requerente: Dr. Walter José Rodrigues Contrera, Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Paranaíba-MS.

DECISÃO: "Por maioria de votos, acolhendo o parecer, deferiram em favor do requerente mais 5% de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 29 de dezembro de 1981. O primeiro revisor indeferiu o requerimento".

- Registro nº 005/82/DA

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, DE 382 DIAS PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.

Requerente: Dr. Luiz Carlos Santini, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Aquidauana-MS.

DECISÃO: "Unanimemente, acolhendo o parecer, deferiram a averbação de 382 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, para efeito de aposentadoria".

- PEDIDO DE FÉRIAS COMPENSATÓRIAS - NO PERÍODO DE 02 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 1982.

Requerente: Des. MILTON MALULEI, membro deste Tribunal

DECISÃO: "Deferiram unanimemente".

Secretaria do Tribunal de Justiça
Campo Grande-MS, 05 de fevereiro de 1982.

a) Bel. ITSUME MURAKAMI
Diretora-Geral da Secretaria

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO RELATOR

Proferido às fls. 80/81 dos autos de requerimento formulado por SELITA MARIA PERONDI, autuado em apenso à Apelação Cível nº 26/80- Dourados- classe II "p" (Ação de Busca e Apreensão de menor). Requerente: Jovir Perondi (Adv. Drs. Josehino Ujacow e Rita Perondi). Requerida: Selita Maria Perondi (Adv. Dr. José Vasconcellos). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

DECISÃO:

Jovir Perondi, qualificado nos autos da exceção de suspeição nº 03/81- Dourados, através da petição de fls. 62/65, requer, com fundamento no art. 888, VII, do CPC e art. 15 da Lei 6.515/77, que seja regulado o seu direito de visita à filha Andressa Perondi que se encontra em companhia da mãe, por decisão judicial.

Pretende o requerente ter consigo a filha no primeiro e no terceiro fim de semana de cada mês, iniciando-se na sexta-feira após o turno letivo matutino e encerrando-se no domingo, entre 20 e 21:00 horas e ainda no período de férias escolares.

A mãe da menor, Selita Maria Perondi, respondeu pelas razões de fls. 69/71, concordando com as visitas do requerente, porém, sempre na casa da avó materna, à rua Barão do Rio Branco nº 1454, em

São Miguel do Oeste, SC, onde está residindo, durante o dia, em qualquer dia, sem, no entanto, o direito de retirar a criança daquela residência, em face do receio de o pai esconder definitivamente a filha do convívio da mãe.

A d. Procuradoria Geral da Justiça opinou pela fixação nos fins de semana, com as devidas cautelas (fls. 75/76).

Decido.

Os autos noticiam a inimizade existente entre o requerente e a mãe da menor, revelando ser impossível a confiança de um para com o outro.

Ambos os genitores fazem queixas quanto ao fato de ser a filha escondida do convívio de um deles, quando a guarda está com o outro. Há notícia de que por parte do pai, ora requerente, a menor foi ocultada, até mesmo em desrespeito a determinação judicial.

Atualmente a criança se encontra com a mãe e nada consta em desabono da situação.

Em casos como o presente há que prevalecer, sem pre, o interesse da criança, de tenra idade. Ao que parece a emotividade dos pais, no caso, está impedindo que vejam essa prevalência. Assim, outro caminho não resta senão a intervenção do Estado em busca da melhor solução.

O receio da mãe, no sentido de perder definitivamente a filha, por possível ocultação, é justo. Há precedente nesse sentido. A animosidade entre os litigantes ainda não se arrefeceu, pelo que se vê.

Impossível ao judiciário exercer vigilância diuturna, de forma a prevenir o fato irregular.

O art. 15 da lei 6.515/77 estatui que os pais, em cuja guarda não estejam os filhos, poderão visitá-los e tê-los em sua companhia, segundo fixar o juiz, bem como fiscalizar sua manutenção e educação.

Quanto à manutenção e educação da filha pela mãe não há queixa nos autos.

Pode, então o pai, ter a filha em sua companhia e visitá-la, segundo fixar o juiz. Tê-la em sua companhia não quer dizer, no entanto, que possa levá-la consigo, ao seu bel-prazer.

É de se ter cautela na espécie. Não se pode correr o risco da repetição dos fatos anteriores, de ocultação da criança, que por sinal geraram dificuldades na comarca de origem do feito.

A criança está em São Miguel do Oeste, SC, na residência da avó materna, onde também mora a própria mãe. O pai reside em Dourados, conforme declarado nos autos. Torna-se difícil, pois, acomodar as pretensões.

Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de fls. 62/65 para determinar que o pai poderá visitar a filha na residência da avó materna, no endereço acima, durante os fins de semana (sábados e domingos), das 08:00 às 18:00 horas, não podendo, entretanto, retirá-la da residência, a não ser em companhia da mãe da menor.

Custas no final.

P.R.I.

Campo Grande, 03 de fevereiro de 1982.

a) Des. Rui Garcia Dias
Relator.

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 110/81- classe II "a"- Capital. Apelante: Faustino Luiz da Rocha (Adv. Dr. Luiz Roberto de Lima Jardim) Apelado: O Diretor do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Dr. Léo Figueiredo Dausacker- Procurador Chefe).

DESPACHO

J. A Vista dos autos, e nos termos do R. Inter no deste Tribunal, homologo para que produza os seus efeitos de direito a desistência requerida.

Fluído o prazo legal, baixem.

P. Intime-se.

C. Grande, 02/02/1982.

a) Des. Leão Neto do Carmo
Relator.

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552 parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 275/81- classe II "t" - Pedro Gomes. Agravantes: Manoel Bispo da Silva e s/m Josefa Bispo dos Santos (Adv. Dr. Vicente Antonio de Mello). Agravado: Assunção de Andrade. (Adv. Dr. Moacir José Bernardino). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

Reexame de Sentença nº 52/81- classe II "l" - Dourados. Interessados: Juiz "Ex Officio"; Junjy Miyakawa (Adv. Dr. Aires Gonçalves) e o Delegado Regional de Fazenda em Dourados. Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 252/81- classe II "m"- Dourados. Apelantes: Iracy Terra e s/m Loredana Benatti Terra (Adv. Dr. Iracy Terra em causa própria) Apela dos: Adelaide Leandro (Adv. Drs. Ayrton Barbosa Ferreira e Moacir Vieira Matos) José Cerveira e s/m Eliza Cerveira (Adv. Dr. José Roberto Têchcio). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 255/81- classe II "m"- Corumbá. Apelantes: Silvino Gomes Ferreira e s/m Durvalina de Jesus A. Ferreira (Adv. Dr. João Bosco Rodrigues Monteiro). Apelados: Sergio Francisco de Mello e Urbano Francisco de Almeida (Adv. Dr. Wilson Melquiades de Carvalho). Relator: Exmo. Sr. Des.

Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 240/81- classe II "q"- Dourados. Apelante: Thomas Jeriel Owens (Adv. Dr. Ciro Maeda). Apelada: Maria Zélia (Adv. Dr. José Marques Luiz). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 43/81- classe II "p"- Capital. Apelante: Ayrton Teixeira Gomes (Adv. em causa própria). Apelado: Banco Financial S/A. (Adv. Dr. Heitor Medeiros). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

Apelação Cível nº 268/81- classe II "q"- Capital. Apelantes: Juan Samper Sanz e s/m Maria Samper Del Horno (Adv. Drs. Jonas dos Santos Pellicioni e Jair de Oliveira). Apelado: Carlos Issas Nahas (Adv. Dr. Evandro Paes Barbosa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 103/81- classe II "s"- Capital. Apelante: Cispar- Companhia Industrial São Paulo e Rio (Adv. Drs. Pedro Ernesto Prudêncio, Silvério Arakaki e Arnaldo Dias de Carvalho). Apelada: Bebidas e Gelo Mandeta Ltda (Adv. Dr. Erone Amaral Chaves). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Apelação Cível nº 107/81- classe II "s"- Capital. Apelante: José de Oliveira Lavor (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Apeladas: Delmira Mascarenhas Lavor e sua filha menor impúbere Maria Elaine Mascarenhas Lavor (Adv. Dr. Flínio Barbosa Martins). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Departamento Judiciário Cível em Campo Grande,
04 de fevereiro de 1982.

a) HELIO DE NARDO
Diretor.

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 645a. SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora- Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos criminais:

TURMA CRIMINAL

01- Revisão Criminal nº 62/82- classe I "e"- arq. 37- Miranda. Requerente: Adão Benjamim Martins. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

01- Apelação Criminal nº 370/81- classe I "i"- Campo Grande. Apelante: Constantina Vasques Esquivel (Dr. Ricardo Trad). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. (redistribuição).

Nada mais havendo determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, a) (Itsume Murakami) Diretora- Geral, a mandei escrever e a subscrevo.

a) PRESIDENTE DO TRIBUNAL

JULGAMENTOS designados para próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

01- Apelação Criminal, classe I "j", 060/81, arq. 223, Campo Grande. Apelante: Radu Saffe Neto (Drs. Maria de Lourdes Cruz Macedo e Nadir Vilela Gaudioso). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Apelação Criminal, classe I "j", 061/81, arq. 224, Campo Grande. Apelante: Radu Saffe Neto (Drs. Maria de Lourdes Cruz Macedo e Nadir Vilela Gaudioso). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Apelação Criminal, classe I "i", 384/81, arq. 78, Ponta Porã. Apelante: Lázaro José Mandanha (Dr. Jefferson Astolphi e Luiz do Amaral - Est9 de Direito). Apelada: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

04- Feito Não-Especificado, classe I "r", 07/81, arq. 76, Rio Brilhante. Requeente: José Antônio dos Santos. Requerida: a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. 19 Revisor: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 29 Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Departamento Judiciário Criminal.
Campo Grande, 05 de fevereiro de 1982.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro.
Diretor do Departamento.

DECISÃO proferida na sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada em 03 de fevereiro de 1.982.

01- Recurso de Habeas Corpus nº 118/81 - classe I "h" - arq. 296 - Campo

Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Arnaldo de Jesus Rodrigues da Costa (Dr. Arlindo Dorneles Pitaluga). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, com o parecer, deram provimento parcial ao recurso a fim de excluir a responsabilidade da autoridade policial, isentando-o do pagamento das custas e das despesas determinadas pelo Dr. Juiz "a quo" e negando provimento ao apelo, quanto a concessão do remédio. O 19 Revisor ainda cassava a fiança concedida pela autoridade policial".

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 05 de fevereiro de 1.982.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento

MOVIMENTO DE AUTOS DIA 04/FEVEREIRO/1982

AUTOS ENCAMINHADO AO PRESIDENTE DA TURMA CRIMINAL:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Habeas Corpus nº 504/82- classe I "a" - arq. 307- Campo Grande. Impetrante: Drs. Francisco Gerardo de Sousa e João Catarino Tenório Novais. Paciente: Pedro Corrêa. Impetrado: Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal.

02- Apelação Criminal nº 384/81- classe I "i"- arq. 78- Ponta Porã. Apelante: Lázaro José Mandanha (Dr. Jefferson Astolphi e Luiz do Amaral - Est9 de Direito). Apelada: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

01- Habeas Corpus nº 499/82- classe I "a"- arq. 172- Dourados. Impetrante: Dr. Ubirajara de Melo. Paciente: Jones Olivar Tobias Neto e Delmar Luis Visoto. Impetrado: Juiz de Direito.

02- Habeas Corpus nº 503/82- classe I "a"- arq. 306- Campo Grande. Impetrante: Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues. Paciente: Antenor Salgado Araújo. Impetrado: Juiz de Direito da 4a. Vara Criminal.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Habeas Corpus nº 506/82- classe I "a"- arq. 123- Corumbá. Impetrante: Dr. Ronaldo Tovani. Paciente: Ozéias Rodrigues. Impetrado: Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal.

02- Recurso em Sentido Estrito nº 181/82- classe I "i"- arq. 311- Campo Grande. Recorrente: William de Castro (Dr. Aureliano Ferreira da Silva). Recorrida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 494/81- classe I "a"- arq. 36- Cassilândia. Impetrante: Dr. Cláudio Cruz Gonçalves. Paciente: Manoel Joaquim Bernardes. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

02- Habeas Corpus nº 495/81- classe I "a"- arq. 37- Cassilândia. Impetrante: Dr. Cláudio Cruz Gonçalves. Paciente: Ailton Pontes. Impetrado: Juiz de Direito. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

03- Habeas Corpus nº 507/82- classe I "a"- arq. 176- Dourados. Impetrante: Dr. Jaime Caldeira. Paciente: Romualdo Lima Marques. Impetrado: Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

04- Recurso de Habeas Corpus nº 119/81- classe I "h"- arq. 299- Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Geraldo Gonçalves de Oliveira (Dr. Carlos Gilberto Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

05- Recurso de Habeas Corpus nº 123/82- classe I "h" - arq. 308- Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Verdal Saravi (Dr. Valtier Pereira de Oliveira). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal.
Campo Grande, 05 de fevereiro de 1982.

a) Bel. IVAIR GOMES FERRO
Diretor do Departamento.

Comarcas de 1ª Instância

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

COMARCA DE CAMPO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: Dr. Gilberto da Silva Castro
ESCRIVÃO :- Sebastião Camilo de Souza.-

Proc. 94/69 - Prestação de Contas e Interdição
A:- Antonio Martins Correa Gomes- Adv. Victor dos Santos Bicho
R:- Públio- Corrêa Gomes.

Despacho de fls. 449:- Intime-se o Curador do Interdito para providenciar com o perito nomeado na fl. 183 do II vol. dos autos n. 309/80 a realização da vistoria, respondendo aos quesitos retro, do ilustre representante do Ministério Público. CG. 21/12/81 (a) Gilberto S. Castro-Juiz de Direito".

70/82-Arrolamento

A:- Martha Alves de Arruda- Adv. Juarez M. Batista
R:- Feliciano Alves de Arruda
Aguarda providências do Inventariante (fls. 2).

Proc. nº 753/81 - Inventário.
Invte:- Marli P. A. Ajala- Adv. Adhemar M. de Carvalho Filho
Invdo:- Pedro T. V. Ajala.
Aguarda manifestação da invte. s/avaliação.

Proc. nº 999/80 - Justificação
A:- Terezinha V. da Silva- Adv. Elenice P. Carille
Aguarda pagamento de custas, em 10 dias.

Proc. nº 16/81 - Indenização
A:- Roberto Cunha- Adv. Ruy de Souza Cunha
R:- Alcindo R. de Souza
Aguarda recolhimento de custas processuais no prazo de 10 dias.-

Proc. nº 446/81 - Alvará
A:- José H. de Almeida- Adv. Ivan J. G. Ferro
Aguarda manifestação do Autor.-

Proc. nº 617/81 - Divórcio
A:- L. P. B.- Adv. Cid Pinto Barbosa
R:- S. B.
Aguarda recolhimento de custas processuais.

Proc. nº 47/81 - Inventário.
Invte:- Regina P. Kosloski- Adv. Arnaldo Rodrigues
Invdo:- Hort Kosloski
Aguarda manifestação da inventariante.-

Proc. nº 1.041/80 - Alvará.
A:- Venâncio N. de Miranda Plüger- Adv. em causa própria.-
Aguarda pagamento de custas em 10 dias.-

Proc. nº 778/80 - Conversão de Separação em Divórcio.
A:- M. D. C. Adv. Terezinha T. V. Vaz.
R:- J. B. N. S.
Aguarda recolhimento de custas em 10 dias.-

Proc. nº 701/81- Inventário.
Invte:- Celso Vieira Lopes- Adv. Def. Público
Invdo:- Maria I. Vieira
Prazo.-

Proc. nº 24/81 - Indenização.-
A:- Euclides Ferreira Filho- Adv. Dante R. L. da Costa
R:- Mariano Regasso.- Adv. Ascário Nantes
Aguarda recolhimento de custas em 10 dias.-

Proc. nº 1020/80 - Divórcio Consensual
A:- C. T. F. e Outra- Adv. Nelly L. de Almeida.
Aguarda recolhimento de custas, em 10 dias.-

Proc. nº 950/80 - Indenização.-
A:- Francisco G. de Moura- Adv. Rui C. A. Costa.-
R:- Jos V. Flores.
Aguarda recolhimento de custas, 10 dias.

Proc. nº 711/80 - Inventário.
Invte:- Estefânia D. de Almeida- Adv. Waldir F. Acosta.
Invdo:- Adelson D. de Almeida.
Aguarda providências do Inventariante (fls. 39).

Proc. nº 957/81 - Inventário.-
Invte:- Aureliana M. Canteiro- Adv. Antonio Dorsa.-
Invdo:- Leão F. Canteiro
Aguarda providências da inventariante (fls. 2).-

Proc. nº 42/78 - Arrolamento
Invte:- Cecília C. Barbosa- Adv. Wander Cardoso
Invdo:- Gumerindo G. Barbosa
Aguarda manifestação da inventariante.-

Proc. nº 552/81 - Alvará.
A:- Delmira R. Ferreira- Adv. Marcelo G. Trad e Outro
Sentenciados às fls. 22.-

Proc. nº 339/80 - Inventário.
Invte:- Rosita F. Pereira- Adv. Calil José Domingos
Invdo:- Francisco C. Pereira.
Aguarda recolhimento de custas em 10 dias.-

Proc. nº 25/81 - Alimentos
A:- M. A. O. - Adv. Raphael Barbosa.
R:- F. O. M.
Aguarda recolhimento de custas, em 10 dias.-

Proc. nº 536/81 - Conversão de Separação Judicial em Divórcio.
A:- H. R. - Adv. Hélio Rodrigues

R:- A. L. M.
Aguarda manifestação do Autor.-

Proc. nº 32/81 - Maj. de Pensão Alimentícia.
A:- A. D. O.- Adv. Fauze Amizo.
R:- V. F. O.-
Aguarda recolhimento de custas em 10 dias.-

Proc. nº 759/80 - Separação de Corpos.
A:- I. A. H. C. - Adv. Antonio de Jesus Bichofo
R:- E. R. C.-
Aguarda recolhimento das custas processuais em 10 dias.-

Proc. nº 303/81 - Inventário.
Invte:- Anaide C. M. Nogueira- Adv. Ricardo Sadalla
Invdo:- Benedito O. Nogueira
Aguarda recolhimento de custas processuais em 10 dias.

Proc. nº 1.018/79 - Inventário.
Invte:- Eva V. Theodorico- Adv. Nelson S. Shirado.
Invdo:- Wilson M. Theodorico
Aguarda recolhimento de custas em 10 dias,-inclusive ITBI

Proc. nº 29/81 - Separação Judicial
A:- E. B. - Adv. José U. Campello
R:- R. D. B.
Aguarda recolhimento de custas processuais, em 10 dias.-

Proc. nº 7/82 - Inventário.
A:- Avelina Maria Nunes- Adv. Américo A. F. Nicolatti
Invdo:- Carlindo Alves de Arruda.-
Aguarda providências da inventariante, em o prazo legal.

Proc. nº 802/80 - Busca e Apreensão.
A:- Aparecida B. Prudenciana- Adv. Adhemar M. Carvalho Filho.
R:- Nelsindo Prudenciano.
Aguarda recolhimento de custas processuais, em 10 dias.-

Campo Grande-Ms. 05 de fevereiro de 1.982.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
JUIZO DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL
DR: ATÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA
ESCRIVÁ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Proc. nº 436/81 - SUSTACÃO DE PROTESTO
A: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (Dr. Odilon Gama da Rocha)
R: HORNANDO SALVATERRA COELHO (Dr. Sidnei Pereira de Melo)
Vistos, etc... RUY LUIZ FALCÃO NOVAES ajuizou a presente medida cautelar de sustação de protesto contra HORNANDO SALVATERRA COELHO. O réu foi citado por hora certa. Constituiu procurador, o qual apresentou sua resposta às fls. Observo que o mandado de sustação foi expedido e cumprido, em 21 de maio do ano passado (vide fls. 12v). De lá até esta data muito mais de 30 dias são decorridos, sem que o autor tenha intentado a ação principal, pelo menos é o que confessa em sua petição de fls. Isto posto, com base nos arts 806, c/c o 808, II, tudo do CPC, decreto a extinção do presente feito, considerada sem efeito a proteção liminar concedida, para determinar a expedição de contra-mandado de sustação. Condene o autor nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, com modicidade, e levando em conta o disposto no § 4º do art 20 do CPC, arbitro em CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Defiro o pedido de levantamento da importância caucionada, após o pagamento das custas processuais. Ao Contador, para os devidos fins. R.I.

Proc. nº 958/80 - INTERDITO PROIBITÓRIO
A: TUKASA HONDO E S/M TIYOKO HONDO (Dr. Daniel Schwenck)
R: LUIZ ALMIRANTE DE GODOI E S/M (Dr. Antonio de Araujo Chaves)
Vistos, etc... Homologo, por sentença, o acordo havido, e tomado por termo às fls. 118, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I., cumpre-se, ficando assim extinto o processo, nos termos do artigo 269 inciso III do C.P.C. §

Proc. nº 729/81 - EMBARGOS
A: LINDOLFO DA COSTA REZENDE (Dr. Alindor P. da Silva)
R: BANCO SAFRA S/A (Dr. Guilherme R. Salazar)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I. §

Proc. nº 361/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO
A: NATALINO OVÍDIO PEREIRA (Dr. Rubens José Franco Cozza)
R: PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA (Dr. Odilon Gama da Rocha)
Redesigno dia 04/Março/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

Proc. nº 445/81 - EXECUÇÃO
A: ELIAS LAZCANO CASTRO (Dr. Jair dos Santos Pellicioni)
R: ADENIZALDO ARAUJO REZENDE
Vistos estes autos de Processo de Execução, em que são partes ELIAS LAZCANO CASTRO, como credor, e ADENIZALDO ARAUJO REZENDE, como devedor, considerando que este último efetuou o pagamento da obrigação, resolvo, com base no art 794, I/CPC, decretar a extinção do processo, autorizando o levantamento da importância depositada, seguindo-se a averbação à margem da Distribuição. R.I. Transitada em julgado, arquivem-se.

Proc. nº 186/80 - EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL
A: LUCINDA DUGUES GONÇALVES (Dra. Maria da Glória Silva)

R: JOSÉ PEREIRA
À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 1110/81 - EXECUÇÃO
A: BRASCICLO BICICLETAS E PEÇAS LTDA (Dr. Paulo Roberto P. Santos)
R: CARLOS DE SOUZA BORGES
J. Defiro a suspensão, pelo prazo requerido. Intime-se.

Proc. nº 1160/81 - BUSCA E APREENSÃO
A: GUARANY S/A - CRÉD. FINANC. E INVEST. (Dra. Clélia A Figueiredo)
R: NELSON CARLOS S. DE OLIVEIRA
R. e A., reconheça-se a firma no instrumento de mandato "ad judicium". I.º

Proc. nº 683-B/79 - EMBARGOS
A: MARGARETE CASPERIM AMORIM (Dr. José Bonifácio A. dos Santos)
R: CIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (Dr. Augusto J. Correa da Costa)
Junte-se. Abro-lhe novo prazo, salvo melhor Juízo do Colendo Tribu-
nal. I.º

Proc. nº 1114/81 - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
A: CHAMPVILLE IMÓVEIS LTDA (Dra. Maria Salête Marques)
R: GILBERTO ROMUALDO ERBANO
Junte-se. Diga a exequente. I.º

Proc. nº 716/80 - EXECUÇÃO
A: ESPÓLIO DO DR. HORÁCIO VICENTE DE ALMEIDA (Dr. Julião de Freitas)
R: CLINEU CAMARGO NANTES
Concedo o prazo de noventa (90) dias para que o autor promova o cum-
primento integral da precatória cuja cópia se encontra às fls. 16
sob pena de extinção do presente processo. I.º

Proc. nº 1068/81 - BUSCA E APREENSÃO
A: ANTONIO JOSÉ BARNABÉ DE ALMEIDA (Dr. Dante R. Leite da Costa)
R: PEDRO PAULO DE MELLO
J. Diga o autor. C. P. cls. p/ decisão.

Proc. nº 311/79 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: UNIÃO COMERCIAL LTDA (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
R: IND. DE PEÇAS P/ TRATORES E AUTOM.-IPESUL LTDA
Vistos, etc... Considerando que a ação principal já foi julgada, com
sentença transitada em julgado, julgo, por sentença, extinto o presen-
te processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do C.P.C.º
Pague, a requerida, as custas do processo. Honorários já arbitrados
na ação principal. P.R.I., cumpra-se. º

Proc. nº 441/79 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO
A: UNIÃO COMERCIAL LTDA (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
R: IND. DE PEÇAS P/ TRATORES E AUT.-IPESUL LTDA
Vistos, etc... Considerando que a ação principal já foi julgada, com
sentença transitada em julgado, julgo, por sentença, extinto o presen-
te processo, o que faço com fulcro no artigo 267 inciso IV do C.P.C.º,
condenando a requerida nas custas do Processo. Honorários já conside-
rados na ação principal. P.R.I., cumpra-se. º

Proc. nº 477/79 - ANULAÇÃO
A: UNIÃO COMERCIAL LTDA (Dr. Alfeu Coelho Pereira)
R: IND. DE PEÇAS P/ TRATORES E AUTOMÓVEIS - IPESUL LTDA
A sentença de fls. transitou em julgado. Aguarde-se no arquivo a ma-
nifestação da parte interessada. I.º

Proc. nº 225/81 - Carta Precatória
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA ANDRADINA - MS (Execução)
A: CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL PARIZOTTO
R: ADRILO JOSÉ GARCIA VALDEZ (Dr. Julião de Freitas)
J. Diga a exequente.

Proc. nº 608/80 - EXECUÇÃO
A: XEROCÓPIA LTDA (Dr. Everton Vitorio Dias)
R: GEMINI GRAUS AGENC. NAC. DE PUBLICIDADE LTDA (Dr. Miyahira Shinyei)
Digam sobre a avaliação, e requeira-se reforço de penhora, se quiser. I.º

Proc. nº 263/78 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA
A: MOACIR SCANDOLA (Dr. Moacir Scandola)
R: LAERTE PEREIRA DA ROSA (Dr. Julião de Freitas)
Diga o autor. I.º

Proc. nº 86/82 - AGRADO DE INSTRUMENTO
A: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)
R: FILOMENA APARECIDA NEVES DUTRA (Dr. Antonio Moura Borges)
R. A. em apenso aos autos principais. Defiro a formação do agravo. In-
te-se o agravado para indicar peças e juntar documentos.

Proc. nº 1134/81 - EMBARGOS DE TERCEIRO
A: FILOMENA APARECIDA NEVES DUTRA (Dr. Antônio Moura Borges)
R: JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)
J. Diga o embargante sobre os preliminares e docs.

Proc. nº 894/81 - EXECUÇÃO
A: LEOPOLDO KARNOPP PLENTZ (Dr. Cid Antunes da Costa)
R: JOANA PIMENTEL (Dr. Alvaro Ignacio de Souza)
À avaliação e digam. I.º

Proc. nº 942/81 - EXECUÇÃO
A: ODIMIRA MACENA (Dra. Nelidia Cardoso Benites)
R: MARIA STELLA PIRES
Junte-se. Ao cálculo e digam. I.º

Proc. nº 410/81 - RESCISÃO DE CONTRATO C/ PERDAS E DANOS
A: SEMENTES BONAMIGO LTDA (Dr. Jonas S. Pellicioni)
R: VIPASA - IND. COM. E REPR. LTDA
Despacho de fls. 118: Diga a autora. I.º
Despacho de fls. 119: J. Diga a parte "ex adverso".

Proc. nº 703/81 - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO
A: SEMENTES BONAMIGO LTDA (Dr. Jonas dos S. Pellicioni)
R: VIPASA - IND. COM. E REPR. LTDA
Vistos, etc... "EX POSITIS", e considerando tudo o que mais dos autos
consta, DECRETO a inépcia da petição inicial, o que faço com fulcro
no artigo 295 Parágrafo único, inciso I "in fine" do C.P.C., para
que tal decisão surta seus jurídicos efeitos, e condeno a requerente
nas custas do processo. P.R.I., e transitada em julgado, archive-se,
dando-se baixa na Distribuição, por mandado. º

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH
ESCRIVÁ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 48/33 Medida Cautelar de Vistoria Judicial.
A - Santa Clara - Imobiliária e Incorporadora Ltda. Adv. Dra. Nilza
Ramos e Dr. José Arcy Cardoso Gonçalves.
R - Delcídio Mariano de Oliveira e s/m e outros.
Desp. Processe-se a prova pericial pedida. Nomeio perito o Dr. Fau-
se Scaff GathasFq; sob oportuno compromisso. As partes, querendo indi-
carão assistente técnico e oferecerão quesitos, no prazo de 5 dias.
Citem-se os requeridos. Int.

Proc. nº 519/80 Execução.
A - Henrique Ribeiro. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Napoleão Sabino de Oliveira. Adv. Dra. Maria Elívia F. dos San-
tos e Dr. Ramão Martins Cáceres.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 1095/81 Embargos de Terceiros.
A - Celina Arantes Kreisel. Adv. Dr. Ari Giachini.
R - Aureo Diorio. Adv. Drs. Nelson Seiguen Shirado e Celso Rodrigues
Dias.
Desp. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 14/18. Int.

Proc. nº 822/81 Execução.
A - Disçar S.A. Adv. Dr. Luiz Carlos Barros Arruda.
R - Juber Felix Mitelo.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 626/81 Renovatória de Locação.
A - Shell Brasil S.A. e Posto Santa Eliza Ltda. Adv. Dr. Claudio Ce-
sar Fogolin e Dras. Nelly C. de Moraes, Suely B. de Souza e J. Carvalho.
R - Naim Dibo. Adv. Dr. Heitor Medeiros.
Desp. Recebo, nos seus regulares efeitos, a apelação de fls. 94/104.
Vista à parte contrária, para contra-razões. Int.

Proc. nº 15/82 Consignação em Pagamento.
A - C. E. V. Rodrigues. Adv. Dra. Elide Rigon.
R - Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A.
Desp. Audiência de oblação para o dia 22 - 03 p.f., às 13 horas. Ci-
te-se. Int.

Proc. nº 359/81 Execução.
A - Virginia Alarcon. Adv. Dr. José Lotfi Corrêa.
R - José Maria Ortiz Sobrinho. Adv. Dr. Aldo Vicente Pereira.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 17/82 Execução.
A - Hero S.A. Equipamentos Industriais. Adv. Dra. Maria José Correia
Porto.
R - Pinho e Cia Ltda.
Desp. Junte o original do título de crédito. Int.

Proc. nº 530/80 Busca e Apreensão.
A - Banespa S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. Adv. Dr. A-
mantino Soares Rocha.
R - Incoteb - Indústria e Comércio Três Barras e outros.
Desp. Fls. 33 e 38v.: diga a autora. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.
A - Valdir Pasa. Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze.
R - Amauri de Campos Palone. Adv. Dr. José Nelson Marin Ferraz.
Desp. Intime-se o embargante a dar andamento ao feito, em 48 horas,
pena de extinção e arquivamento. Int.

Proc. nº 1089/81 Busca e Apreensão.
A - Valbras Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.
Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Haruki Shimamoto.
Desp. Fls. 20v.: diga a autora. Int.

Proc. nº 581/81 Despejo.
A - Esmeraldo Alves do Nascimento. Adv. Dr. Otaviano da Silva.
R - Edson Rios. Adv. Dr. Rui Cesar A. Costa.
Desistência Homologada. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. nº 992/81 Vistoria.
A - Cipate - Companhia de Pavimentação e Terraplenagem. Adv. Dra. Ve-
nância Nobre de Miranda Ploger.

R - Emenco - Engenharia e Construções Ltda. Adv. Drs. Juvêncio Cesar da Fonseca e Fernando Marques.
Petição de fls. 24. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 177/81 Possessória.

A - Ruy Alberto Bueno. Adv. Dr. João de Campos Corrêa.
R - Francisco Gomes de Souza. Adv. Drs. Julião de Freitas e Dra. Gilcleide Maria dos Santos Alves.
Petição de fls. 46. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 1.017/81 Execução Forçada Por Título Executivo Extrajudicial.

A - Ana Bacargi Bogue. Adv. Dr. José Ricardo Silva Prudencio.
R - Adailson Dourado Vasconcelos e outros.
Desp. Fls. 26v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 465/81 Adjudicação Compulsória.

A - Ari Ortiz Costa. Adv. Dr. Ivan Jorge Gomes Ferro.
R - Adolfo Pereira Barbosa e s/m.
Desp. Diga o autor sobre o seu interesse na execução da sentença. Int.

Proc. nº 923/81 Busca e Apreensão.

A - Valbras Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Hugo Batista da Silva.
Desp. Fls. 19v.: diga a autora. Int.

Proc. nº 05/82 Reivindicatória de Posse.

A - Antonio Souza Lacerda Miotto e Sana Mara Lacerda Miotto. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger e Dr. Ari Giachini.
R - Juvenal Parente Cezario.
Desp. Junte-se certidão do registro de imóveis quanto à propriedade do bem reivindicado. Int.

Proc. nº 1620/79 Ressarcimento.

A - Silvia Nascimento de Oliveira. Adv. Dr. Erlio Natalicio Fretes.
R - Afonso Augusto Pinto. Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze.
Apelação de fls. 109. Desp. 1. Recebo o presente apelo em seu duplo efeito. 2. Processe-se o recurso, com observância dos arts. 518 e ss do CPC.

Proc. nº 345/81 Execução.

A - Fermata Industria Fonográfica Ltda. Adv. Dr. Carlos Gilberto Gonzalez.
R - Geraldo Manoel Cardoso. Adv. Drs. Abel Rezende, Luiz Carlos Saldanha Rodrigues e Paulo Dimas A. Penteado.
Aguardando pagamento de custas.

Proc. nº 327/80 Verificação - Sumaríssimo.

A - Iog Cardoso Machado. Adv. Dr. Jaci Pereira da Rosa.
R - Xerox do Brasil S.A. Adv. Dr. José Lotfi Corrêa
Petição de fls. 47. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 600/80 Execução.

A - Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho e Mario Fray Molina.
R - Carlos Alberto Avesani e Marco Aurélio Avesani.
Desp. Diga o exequente sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

Proc. nº 326/81 Embargos de Terceiros.

A - Balduino Maffissoni. Adv. Dr. Vilmar Alessi e Elbio A. Meneghel
R - Pinhal Agricultura Comércio e Industria S.A. Adv. Dr. Roberto Soligo.
Petição de fls. 64. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 490/81 Execução.

A - Joaquim Lopes de Carvalho Barros. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa e Dra. Adelina A. Higa.
R - Osvaldino Pires de Aguiar e Sebastião Dias Silveira.
Desp. Diga o exequente. Int.

Proc. nº 1024/81 Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico.

A - Ilarino José Macedo. Adv. Dr. Eli Souza.
R - Izailda Lopes.
Desp. Fls. 23: diga o autor. Int.

Proc. nº 1061/81 Execução.

A - Siquibb Industria Química Ltda. Adv. Drs. Antonio K. Sadalla e Geraldo Scobar Pinheiro.
R - Empresa Confere Com. Fernandes Representações Ltda.
Petição de fls. 15/16. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 830/81 Reivindicatória, Cumulada Com Perdas e Danos.

A - Moacir Nunes Moretti. Adv. Dr. Etelvino Tavares Rodrigues.
R - Clarindo P. da Silva e s/m.
Petição de fls. 18. Desp. J. Ciência.

Proc. 1094/81 Arresto.

A - Euripedes Catônio Tolentino Filho. Adv. Drs. Henoch Cabrita de Santana e Antonino Moura Borges.
R - Otacilio Ferreira de Almeida. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.
Petição de fls. 39/44. Desp. J. Diga o autor, c. p., volte-me.

Proc. nº 69/82 Impugnação ao Valor da Causa.

A - Otacilio Ferreira de Almeida. Adv. Dr. José Rubens Vieira Nobre.

R - Euripedes Catônio Tolentino Filho. Adv. Drs. Antonino Moura Borges e Henoch Cabrita de Santana.

Desp. 1. R.A. em apenso aos autos principais. 2. Após intime-se o impugnado para responder, em 05 dias.

Proc. nº 386/79 Ordinária de Nulidade de Partilha.

A - Basilio Bacargi Filho e outros. Adv. Dr. Manoel Cunha Lacerda.
R - Flora Bogue e s/m. Adv. Dr. Ernesto Garcia de Araújo.
Sent. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus devidos e legais e feitos, o cálculo de liquidação de fls. 123. P. I.

Proc. nº 988/81 Execução.

A - João Marcelino Vieira. Adv. Dra. Delasnieve Miranda Dâspet de Souza.
R - Olmiro Teixeira.
Desp. Comprove-se a entrega das mercadorias. Int.

Proc. nº 873/81 Arresto.

A - Cyrio Falcão. Adv. Dr. Alci de Souza Araújo.
R - Aracy Ribeiro de Souza e Theodolino Pereira de Souza.
Petição de fls. 28. Desp. J. Aguarde-se a devolução da precatória, por 30 dias. Int.
Ofício de fls. 29. Desp. J. Int.

Proc. nº 910/81 Execução.

A - York S.A. Industria e Comércio. Adv. Dr. Sidenei Pereira de Melo.
R - Aparecida Moura Sodré.
Petição de fls. 29. Desp. J. Ciência. Int.

Proc. nº 635/81 Execução.

A - Banco Auxiliar S/A. Adv. Drs. Marcílio S. Rosa, Evandro F. de Viana Bandeira e Dra. Marina Viana Bandeira Barbosa.
R - Lurdes da Silva Echeverria e Adair Scuirra.
Com intimação sobre a avaliação.

Proc. nº 951/81 Ordinária de Rescisão de Contrato Cumulada Com Restituição de Adiantamento e Perdas e Danos.

A - Neil Jorge. Adv. Dr. Ulisses Duarte.
R - Waldemar Pareja. Adv. Drs. Jair dos Santos Pelicioni e Orlando Oliveira Costa.
Petição de fls. 39/42. Desp. J. Se no prazo, dizendo a parte contrária.

Proc. nº 1.004/81 Execução.

A - Banco Nacional S.A. Adv. Dr. Augusto José C. da Costa.
R - José Nesário dos Santos.
Desp. Fls. 16v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 1.106/81 Execução.

A - Banco do Comercio e Industria de São Paulo S.A. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - Antonio Ferreira de Mattos.
Desp. Fls. 24v.: diga o exequente. Int.

Proc. nº 59/82 Busca e Apreensão.

A - Valbras Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos. Adv. Dr. Wilson H. Grunewaldt.
R - Armando Peralta Barbosa.
Desp. Fls. 19v.: diga a autora. Int.

Proc. nº 825/79 Execução.

A - Paulo Dithmar de Campo. Adv. Dr. Arnaldo Vicente Filho.
R - João Carlos Palhano Pinto. Adv. Dr. Gilberto Rizzo.
Com intimação sobre a avaliação.

Editais

Comarca de Campo Grande -

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, PARA RECEBIMENTO DE CONSIGNAÇÃO PARA O PRÓXIMO DIA 02 DE MARÇO, ÀS 14.00 HORAS, PENA DE DE PÓSITO.

O Doutor Aleixo Paraguassu Netto, Juiz de Direito da 6ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO requerida por ELETRO MÓVEIS LTDA, contra MARINHO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA E OUTROS (Proc. 1086/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 6º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam CITADOS E INTIMADOS a pessoa de terceiros interessados para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca. ELETRO MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antonio Maria Coelho, nº 1.260, nesta cidade de Campo Grande-MS., inscrito no CGC/MF sob o nº 03.245.818/0001-62, por seu procurador, abaixo assinado, vem com base no art. 973 inciso IV do Código Civil e arts. 890 e seguintes do C.P.C., propor a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra MARINHO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. 9 de julho, nº 1.269, na cidade de Fátima do Sul, MS., inscrita no CGC/MF sob o nº 15.426.877/0001-16, e GERALDO ANTONIO DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº 1.561, na cidade de Fátima do Sul-MS,

para o que expõe e requer o que segue: 1) Durante o mês de setembro de 1.981, a requerente adquiriu, por compra a prazo, junto à Marinho Comercial de Móveis Ltda., ora requerida, mercadorias no valor total de cr\$ 4.383.316,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), tendo sido emitidas as duplicatas abaixo, tendo como praça de pagamento Campo Grande-MS, a saber: a) 04 (quatro) duplicatas nº valor de cr\$ 219.165,80, cada uma, com vencimento para 30 de novembro de 1.981; b) 04 (quatro) duplicatas, no valor de cr\$ 219.165,80, cada uma com vencimento para 31 de dezembro de 1.981; c) 04 (quatro) duplicatas, no valor de cr\$ 219.165,80 cada uma, com vencimento para 31 de janeiro de 1.982; c) 04 (quatro) duplicatas, no valor de cr\$ 219.165,80, cada uma, com vencimento para 28 de fevereiro de 1.982; e, c) 04 (quatro) duplicatas, no valor de cr\$ 219.165,80, cada uma, com o vencimento para 31 de março de 1.982. 2) Ocorre que foram arrestadas as duplicatas com vencimento para 30 de novembro de 1.981, 31 de dezembro de 1.981, 31 de janeiro de 1.982 e mais duas duplicatas com vencimento para 28 de fevereiro de 1.982, em cumprimento ao mandado de arresto e citação expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Fátima do Sul-MS, extraído dos autos nº 80/81 - ARRESTO em que é Repte. GERALDO ANTONIO DE FREITAS e reqdo: MARINHO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., conforme fotocópias anexas; 3) Evidente está que a medida cautelar proposta e parcialmente cumprida, pressupõe o ingresso de ação principal, caracterizando manifesto litígio entre Marinho Comercial de Móveis Ltda e Geraldo Antonio de Freitas, ora Reqdos. 4) Vencidas as primeiras quatro duplicatas no dia 30 de novembro p. passado, a reqte, diligenciou junto sua filial de Fátima do Sul-MS., para que providenciasse o pagamento das mesmas somente no caso de ter havido solução do litígio, o que efetivamente não ocorreu; 5) Em face da intimação judicial da reqte., conforme fotocópia anexa, deduz-se claramente que há dúvida sobre quem legitimamente deva receber o pagamento da quantia relativa às referidas duplicatas; 6) Autoriza o Código Civil (art. 973 inciso IV) a consignação em pagamento, quando ocorrer dúvida sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento. Em tal caso, pode o devedor, segundo a lição dos mestres, requerer o depósito da dívida, citando os contendores, para que o levante aquele que obtiver sentença a seu favor o julgado, no caso, constituirá para o devedor título de quitação. EM FACE DO EXPOSTO, vem requerer que se digno V.Exa. de: a) determinar o acolhimento em depósito da importância de cr\$ 876.663,20 (oitocentos setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), que ora anexa por intermédio do cheque nº 5651, VISADO contra o Bco América do Sul S/A, Ag. local em favor desse Juízo, para fazer face a liquidação das duplicatas relacionadas na letra "a", do item 1, desta petição; b) determinar a citação dos Reqdos MARINHO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., na pessoa de seu representante legal, e de GERALDO ANTONIO DE FREITAS, pessoalmente, através expedição de Carta Precatória à Com. de Fátima do Sul-MS., e, ainda, de terceiros interessados, através de competente Editais, pelo prazo da lei, para que venham a este Juízo receber a importância ora depositada, mediante quitação, depois de provarem eles seus direitos e de pagarem as custas, ou de serem estas descontadas, tudo na forma e sob as penas da Lei; c) determinar a expedição de mandado de notificação ao Sr. Oficial do Registro de Protestos desta Comarca, sobre a existência da presente ação, na salvaguarda dos interesses e da idoneidade da requerente; d) julgar, por sentença, procedente a presente ação, e efetuado esse pagamento, solucionada a obrigação, dando-a por quitada; 7) Protesta-se provar a verdade do alegado com os docs. juntos e demais formas admitidas em direito; 8) Dá-se a presente, para fins fiscais, o valor de cr\$ 4.383.316,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis cruzeiros). Termos em que, P. e E. Deferimento. Campo Grande-MS, 02 de dezembro de 1.981, (as) Dr. Arnaldo V. Filho Adv. OAB/MS 1363 - CIC 024.584.111.34. DESPACHO DO MM. JUIZ: Designo o dia 02 de março, às 14 horas para o recebimento da consignação, pena de depósito. Cite-se por precatória. P.I. Campo Grande, 18.12.81 (as) Dr. Marco Antonio Cândia-Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e para que no futuro não aleguem ignorância mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu (a) Humberto Gonçalves Brito, auxiliar Judiciário do Cartório do Sexto Ofício o datilografei e o subscrevo. (a) Dr. A. Leão Paraguassu Netto, Juiz de Direito em substituição legal à 6a Vara Cível.

(cr\$ 9.380,00 G. 5213 - Mag)

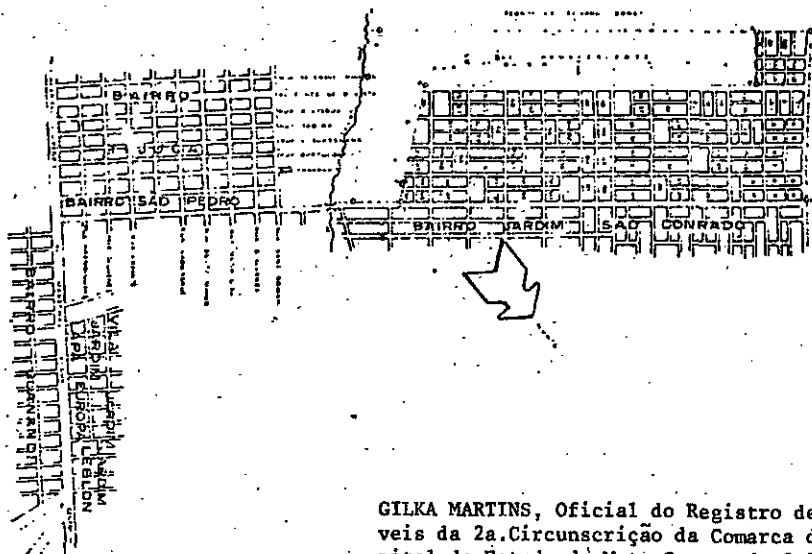
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. AMANDO DE LIMA, Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Juri, desta comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia 10 de fevereiro do corrente ano, às 13:00 horas, para ter lugar ao sorteio dos jurados, que funcionarão na 1a. Reunião Periódica do Egrégio Tribunal do Juri, deste ano, a partir da 1a. quinzena de março do corrente ano, na sala das sessões do Tribunal do Juri, sito a rua 26 de agosto nº 453. Todos os interessados em geral estão por esta forma convidados a comparecerem à Sala das Sessões do Egrégio Tribunal do Juri, em dia e hora acima designados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa oficial e local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, (a) Dolores Carneiro Primo, Escrivã o subscrevi. (a) Dr. Amando de Lima - Juiz de Direito da 1a. Vara Criminal - Presidente do Tribunal do Juri. (J.G.-I)

EDITAL

Planta da Situação



GILKA MARTINS, Oficial do Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER que foram apresentados neste cartório, para exame de interessados, de conformidade com o artigo 18 da Lei 6.766, de 19.12.79, o memorial, planta aprovada pela Municipalidade, em 11.11.81, processo nº 37.615/81 e demais documentos relativos ao loteamento denominado BAIRRO JARDIM SANTA EMILIA, com a área de 153 hectares e 4.640,3831 metros quadrados, imóvel esse matriculado sob nº 16.719, livro 02, neste Registro, compreendido dentro dos seguintes limites e confrontações: A estaca 1 a cha-se a 199,02 metros do MP-0 do levantamento, daí segue o rumo 58956'SW com a distância de 2.230,98 metros até encontrar a estaca 2, daí com o rumo de 32946'SW com a distância de 950,00 metros até encontrar a estaca 3, daí com o rumo 58922'SE com a distância de 306,17 metros até encontrar a estaca 4, daí com o rumo 31904'NE com a distância de 293,62 metros até encontrar a estaca 5, daí com o rumo 58956'SE com a distância de 1.854,04 metros até encontrar a estaca 6, daí segue com o rumo 4=900'NE com a distância de 569,93 metros até encontrar a estaca 7, daí segue com o rumo 31904'NE com a distância de 100,00 metros até a estaca 1, que serviu como ponto de partida do levantamento de primetro, confrontando-se: norte, com o quinhão nº 01, pertencente a Apolonio Zardo, atual Jardim São Conrado; Sul com o quinhão 03 de Edgard Zardo e parte remanescente do quinhão nº 02 de Loreto Silva; Nascente, com área remanescente do quinhão nº 02 de Loreto Silva e Poente, com terras pertencentes a Geromita Maria de Souza, atualmente denominado lote "B" desmembrado do quinhão nº 02 (dois) da Fazenda Serradinho, situada à margem direita do Córrego Lagoa, conforme planta de situação acima, em que é requerente a proprietária CONSTRUC-TER IMÓVEIS LTDA, com sede nesta capital, à Avenida Afonso Pena, 2900, inscrite no CGC sob nº 15.448.897/0001-98, para efeito de decorrido o prazo de quinze (15) dias contados da última publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e na ausência de qualquer impugnação de terceiros, proceder o competente registro nos termos do artigo 19 da referida lei. Dado e passado nesta capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. (a) Gilka Martins - Oficial do Registro de Imóveis da 2a. Circunscrição da Comarca. (Cr\$ 4.060,00-G.5248-I)

EDITAL DE PRAÇA

O DR. ANTONIO LUIZ FRAGA MOREIRA, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca de Campo Grande-MS.

FAZ SABER que em cumprimento aos tramites legais do processo de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, em curso perante este Juízo, entre partes Exequente: COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO e executados PEDRO PAULO FIGUEIRÓ e s/m SONIA FELIX FIGUEIRÓ (autos nº 265/80), no átrio do Edifício do Fórum Cível, sito à Avenida Calógeras, 616, às 13:00 horas do dia 17 de fevereiro de 1982, será levado a público pregão de venda e arrematação em primeira e única praça, a quem der mais, o bem penhorado aos executados no referido processo, a seguir descrito: um imóvel caracterizado como uma casa e respectivo terreno, que tomou o nº 606, da atual Rua Assis Chateaubriand, antigo Corredor Público, construída no lote nº 28, Vila Santa Rosa, nesta cidade, medindo o terreno 8,80 metros de frente para a rua referida, uma linha de 31,38 metros para a casa nº 596, outra de 8,80 metros para a casa nos fundos de nº 667 e outra de 31,38 metros para a casa nº 616, encerrando uma área de terreno de 276,14 metros quadrados, limitando-se ao norte, com a casa nº 667, ao sul com a rua referida; ao Nascente com a casa nº 596, e ao Poente, com a casa nº 616, nos termos particular de compra e venda com mútuo e pacto adjeto de hipoteca, devidamente matriculado sob nº R.01/14.606, em 10 de agosto de 1977, na 1a. Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca. No valor de Cr\$ 4.756.820,02 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), correspondente ao saldo devedor dos executados, preço por quanto será levado à praça para ser arrematado. Ficam os reus desde já intimados deste ato processual. Eu (a) Eutália Correa de Oliveira, escrivã do 4º Ofício fiz extrair o presente do referido processo, conferi e subscrevi, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. (a) Dr. Antonio Luiz Fraga Moreira - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.080,00-G.5251-I)

Comarca de Paranaíba**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DR. ATAPOÁ DA COSTA FELIZ, Juiz de Direito da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, em substituição legal nesta comarca na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA: SEBASTIÃO GUIMARÃES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30(trinta) dias para querendo, dentro do prazo legal, contestar a ação de divórcio que lhe move DALVA GONÇALVES FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade e Estado, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente, conforme petição inicial e despacho do seguinte teor: Petição inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca. DALVA GONÇALVES FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, casada, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade e estado, através de seu procurador, advogado inscrito na OAB-MS sob o nº 1.787 e portador do CIC nº 022887531/53, vem mui respeitosamente, a presença de V.Exa, para requerer o DIVÓRCIO contra seu marido SEBASTIÃO GUIMARÃES, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, com base nos arts. 40 e 59 § 1º da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: 1º-A suplicante casou com o suplicado em 25 de setembro de 1974, de cuja união nasceram dois filhos, conforme documentos anexos(doc.01, 02 e 03); 2º-O casal não tem bens a partilhar; 3º-O casamento da suplicante com o suplicado não alcançou o sucesso desejado por ambos, pois por incompatibilidade de gênios, passaram a terem sérios atritos, que culminou com a separação em fins de novembro de 1976; 4º-A suplicante provará o alegado através da prova testemunhal, cujo rol segue junto a esta. Ante o exposto, requer a V.Exa, se digné mandar citar o suplicado, por edital, para querendo, contestar o presente, sob pena de revelia, seguindo o feito o procedimento ordinário para no final, ser julgado procedente o pedido de Divórcio, e expedidos os mandados de averbação. Requer ainda, a guarda dos filhos pois os mesmos já estão em sua companhia desde a separação do casal. A suplicante dispensa seus direitos de receber pensão alimentícia, por ter condições de sobreviver com seus salários, requerendo seja estabelecida a pensão para seus filhos, de acordo com as normas legais. Nestes Termos, dando-se à causa o valor de Cr\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros). P.Deferimento.A parecida do Taboado, 15 de dezembro de 1981. (a) Valdyr Tolentino de Queiroz. Valdyr Tolentino de Queiroz-advogado. Roldas testemunhas: José Muniz Sobrinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município. João de Souza Guimarães, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado neste município. João Guimarães, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado neste município. Despacho de fls.02: D.R.A. Cite-se por edital com o prazo de trinta(30) dias para audiência de conciliação que designo para o dia 17.03.82 às 13:00 horas. Intime-se Ap.15.12.81.(a) Wilber José Palazzo. Wilber José Palazzo - Juiz de Direito. INTIME-O, para comparecer perante este Juízo e respectiva sala de audiências, no Edifício do Forum, sito à Avenida Presidente Vargas nº 1297, no dia 17.03.82 às 13:00 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 05 de janeiro de 1982. Eu, (a) Escrivão datilografei e subscrevi. (a) Dr. Atapoá da Costa Feliz - Juiz de Direito (Cr\$ 5.905,00-G.5261-I)

Comarca de Amambai**EDITAL DE CITAÇÃO DE LETÍCIA DE SOUZA PRAZO 30(TRINTA) DIAS**

O DR. JOENILDO DE SOUSA CHAVES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER ao que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, se processam os autos de nº 183/81, AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO requerida por JOÃO DE SOUZA, contra LETÍCIA DE SOUZA, nos quais foi deferido a expedição do presente, que será publicado e afixado como de costume, CITA a LETÍCIA DE SOUZA, para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia(edital resumido) conforme art.155 do CPC. Com fundamento nos arts. 40, § 3º da lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977, e 282 e seguintes do Código de Processo Civil, a qual deverá comparecer no Edifício do Forum local, sito à rua 7 de setembro nº 1.121, no dia 05 de março de 1982, às 15:00 horas, para participar da audiência de conciliação, ficando a ré citada para contestar a ação no prazo legal, contados a partir da data designada para audiência, caso não compareça. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois Eu, (a) Ramão Aurelio de Oliveira, escrevente juramentado, o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Joenildo de Sousa Chaves- Juiz de Direito. (Cr\$ 2.596,00-G.5263-I)

Poder Judiciário Federal

Acórdão lido, assinado e prolatado na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e um, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sérgio Martins Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 107 - PROCESSO Nº 03/81 - CLASSE VII

CONSULTA FORMULADA PELO JUIZ DA 4ª ZONA ELEITORAL, FÁTIMA DO SUL

RELATOR: Des. MILTON MALULÉ

Por maioria de votos, com o parecer em parte, conheceram da consulta para responde-la no sentido de que, inexistindo Resolução da Assembleia Legislativa determinando a feitura de plebiscito visando a emancipação política de Vicentina, não pode o Tribunal expedir normas regulamentadoras de futura consulta aos eleitores da área emancipanda, vencidos os 1º e 2º Revisores, que não conheceram da consulta.

Sala das sessões, em Campo Grande, aos 17 de dezembro de 1981.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ELEITORAL
ECYCLIS FERREIRA
DIRETOR S.C.E.

Parte IV**Municipalidades**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERNOS
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/82

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERNOS, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realisar às 16:00 horas do dia 26 de fevereiro de 1982, no Paço Municipal, à Avenida Dr. Antonio J. Paniago nº 119, CONCORRÊNCIA PÚBLICA para execução de galerias de águas pluviais, na sede do Município, de acordo com o Projeto e memorial descritivo.

Os interessados poderão obter o Edital contendo todas as informações necessárias referentes a esta Concorrência, mediante o pagamento de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil, cruzeiros) a pasta, no endereço acima.

A documentação e proposta deverá ser entregue até o dia 26 de fevereiro, às 16:00 horas no endereço acima, para o GRUPO DE LICITAÇÕES E JULGAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Ternos, 08 de fevereiro de 1982.

(a) LEANDRO CORRÊA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

(Cr\$ 1.511,00-G.5278-Meg)

Publicações a Pedido**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

AGRO CINTRA S/A - PRODUTORA DE SEMENTES MELHORADAS E PROJETOS AGROPECUÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AGRO CINTRA S/A - Produtora de Sementes Melhoradas e Projetos Agropecuários, ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17.08.81, às 09(nove) horas em sua sede social à Av. Marechal Floriano Peixoto s/nº, Bairro Paraguai,

nesta cidade de Maracaju/MS, com a finalidade de deliberar sobre os seguintes assuntos: a) apreciação do Balanço encerrado nos exercícios de 79 e 80, com suas respectivas Demonstrações de Resultados dos exercícios b) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal; c) Eleição dos membros da Nova Diretoria; d) outros assuntos de interesse social. Maracaju/MS, 02 de agosto de 1981. (assinatura ilegível)

(Cr\$ 1.120,00-G.5254-I)

EXTRATOS

HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LUCAS S/C - LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
EXTRATO

PAULO CESAR ABUD, CIC 953.052.388/20, ADAIAS MARQUES MOREIRA, CIC 007.352.041/00, únicos sócios quotistas do "HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LUCAS S/C LTDA", sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, à rua Sebastião Leal, 535, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.583.781/0001-02, com seu contrato social registrado e arquivado sob nº 01, livro "A" nº 1, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 19 de dezembro de 1977, e ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA, CIC 030.407.391/15, todos brasileiros, casado, médicos, residentes nesta cidade, tem entre si justo e contratado associarem-se, no mesmo contrato, com a admissão deste último na qualidade de sócio, alterando-se as cláusulas do contrato primitivo, ficando estabelecido que a sociedade girará sob a denominação social de "HOSPITAL DE CLÍNICAS SÃO LUCAS S/C LTDA", com sede e foro nesta cidade de Cassilândia. A sociedade, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo a prestação de serviços médicos, compreendendo clínica médica e cirúrgica, hospital e casa de saúde. O capital social, que era de cr\$ 200.000,00, fica aumentado para cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000 quotas no valor unitário de cr\$ 1.000,00, subscrito pelos sócios na proporção de 2.000 quotas para cada um. As quotas subscritas pelo novo sócio, Antonio Teixeira de Lima, foram integralizadas no ato da assinatura do contrato. Os sócios Paulo Cesar Abud e Adaias Marques Moreira, que já possuiam 200 quotas, subscrevem mais 3.800 quotas, integralizando-as mediante a incorporação de três (3) imóveis urbanos, nesta cidade, objetos dos registros nº 03, na Matrícula nº 1.648; nº 01 na matrícula nº 1.509 e nº 01, na Matrícula nº 1.776, todas do Cartório de Registro de Imóveis local, no valor total de cr\$ 3.800.000,00. A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, é limitada ao valor do Capital subscrito. A administração, bem como a representação da sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, serão exercidas por todos os sócios em conjunto, não sendo permitido o uso da firma para negócios estranhos à sociedade e seus objetivos. Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios remanescentes e os herdeiros do falecido. A assinatura pela sociedade junto ao Ministério da Fazenda, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência Social e outros órgãos públicos, será exercida pelo sócio Paulo Cesar Abud e, na sua falta, por qualquer um dos outros sócios.

Cassilândia, 20 de Janeiro de 1.982.

(as) PAULO CESAR ABUD
ADAIAS-MARQUES MOREIRA
ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

(Cr\$ 3.360,00-G.5257)

Extrato da Reforma do Estatuto, decorrente da reunião realizada dia 28 de julho de 1981 e objeto da Ata nº 4, do Conselho Deliberativo do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Estado de Mato Grosso do Sul CEAG/MS.

O CEAG/MS, fundado em 28/01/80, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, integrante do Sistema CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa.

São membros do CEAG/MS: a) CEBRAE; b) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul; c) Secretaria de Agricultura e Pecuária - MS; d) Secretaria de Indústria e Comércio - MS; e) Federação das Indústrias - MS; f) Fundação Universidade Federal - MS; g) Federação do Comércio - MS. A critério do Conselho Deliberativo, poderão ser admitidas como membros cooperadores outras entidades públicas ou privadas. Os membros do Conselho Deliberativo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CEAG/MS.

São órgãos de administração do CEAG/MS: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria-Executiva.

No caso de extinção da Sociedade, observado o disposto no art. 99, inciso X, seus bens serão destinados a outra entidade congênere, mediante decisão do Conselho, ouvido previamente o CEBRAE.

Membros do Conselho Deliberativo: Dr. José Antonio Martins de Oliveira Itapary, Dr. Roberto Fernandes Gonçalves, respectivamente, membro efetivo e suplente, representantes do CEBRAE; Dr. Hugo José Bomfim e Dr. Wagner Bertoli, na mesma ordem, representantes da SEPLAN/MS; Dr. José Ubirajara Garcia Fontoura e Dr. Jussuy Laranjeiras Gomes, também em igual ordem, representantes da SECAP; Dr. Antonio Paulo de Barros Leite e Dr. Sérgio Augusto Bentes de Melo e Silva, respectivamente efetivo e suplente pela Secretaria de Indústria e Comércio; Dr. David Balañuc e Dr. Celso Roberto de Mello Spengler, titular e suplente respectivamente pela Federação das Indústrias - MS (FIEMS); Prof. Edgard Zardo e Dr. Luiz Elson da Silva Villalba, respectivamente titular e suplente pela Fundação Universidade Federal - MS (FUFMS); Dr. Sebastião Vieira D'Avila e Fernando Camilo de Carvalho, respectivamente titular e suplente pela Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul (FE COMS). O Dr. Hugo José Bomfim apresentou, por indicação do Exmo. Sr. Governador Pedro Pedrossian, para recondução ao cargo de Diretor-Executivo, o Econ. Edy Bruno dos Santos, cuja indicação foi aprovada por unanimidade.

Campo Grande, 04 de Fevereiro de 1982

HUGO JOSÉ BOMFIM
Presidente

EDY BRUNO DOS SANTOS
Diretor-Executivo

EXTRATO DE ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DO SESC - ASSES, neste Estatuto, de signada ASSOCIAÇÃO, fundada em 08 de Agosto de 1.981, sociedade civil de duração ilimitada, com sede e foro em Campo Grande-MS, é agremiação desportiva, social e cultural, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída de servidores em exercício, das Unidades do SESC.

Diretoria eleita no dia 26 de Agosto de 1.981

Solange de Oliveira
PRESIDENTE

Edson Setsuo Naruto
VICE-PRESIDENTE

Campo Grande, 21 de Janeiro de 1.981
SOLANGE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

(cr\$ 1.120,00 - G. 5127 - Meg)

CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
AMAMBAI - MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO PARA REGISTRO DO ESTATUTO EM CARTÓRIO

Em Assembléia Geral, realizada em 22 de novembro de 1981, foi aprovada o Estatuto Social da entidade supra, o qual recebeu em decorrência uma redação.

No mesmo ato foi eleito a seguinte administração para a entidade

Presidente: Amadeu Butarelli

Secretário: Sebastião Augusto de Carvalho

Tesoureiro: Manoel Ferreira Filho

CONSELHO FISCAL:

Manoel Rodrigues dos Santos

Pedro José de Santana

Julio Remicio Calistro Soares

(a) Amadeu Butarelli - Presidente

(Cr\$ 1.595,00-G.5258-I)

Cr\$ 30,00